



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 26 de outubro de 2015

Número 209

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11971/2015:

Cessação de funções de Maria Teresa Roça Dias, no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, do cargo de consultora, com efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2015, inclusive. 30788

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 11972/2015:

Declara a utilidade pública do Clube de Golfe de Braga 30788

Despacho n.º 11973/2015:

Indefere o pedido de reconhecimento da Fundação Garota do Calhau. 30788

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 11974/2015:

Correção material da REN de Terras de Bouro com publicação das folhas 43-3 e 43-4 30788

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Despacho n.º 11975/2015:

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Luís Domingos Pereira Cá concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito 30790

Despacho n.º 11976/2015:

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeita 30790

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 243/2015:

Abertura do procedimento de classificação como bem móvel de interesse nacional de um cetro evocativo de D. Pedro IV de Portugal e 1.º Imperador do Brasil, em bronze dourado, cuja proteção e valorização representam valor cultural de significado para a Nação. 30790

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Declaração de retificação n.º 948/2015:

Declaração de retificação ao anúncio n.º 209/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de setembro 30790

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 756/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/303/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Apoio à Atividade Desportiva. Ténis de Mesa para Todos 2015 30790

Contrato n.º 757/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/256/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. Programa de Dinamização do Triatlo no Jamor — 2015 30791

Contrato n.º 758/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/293/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais. European Open Feminino, Odivelas 2015 30793

Contrato n.º 759/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/295/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Eventos Desportivos Internacionais. GAC Group 2015 World Tour Grand Finals, Lisboa 2015 30795

Contrato n.º 760/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Eventos Desportivos Internacionais. Portugal Junior and Cadet Open — Junior Circuit, Loulé 2015 30796

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12361/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Célia Maria Russo Palma 30798

Aviso n.º 12362/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da TATA Nível 3 Maria de Fátima Moutinho de Freitas 30798

Aviso n.º 12363/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Paula dos Santos Ferreira . . . 30798

Aviso n.º 12364/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da TATA Nível 3 Ana Maria Gomes do Amaral Pessoa 30798

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça:

Portaria n.º 800/2015:

Autoriza a assunção de encargos orçamentais decorrentes da contratação centralizada de serviços de higiene e limpeza, para um período de 15 meses, para diversas entidades do Ministério da Justiça 30799

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 801/2015:

Nomeação do Sargento-ajudante Carlos Alberto Reis Nunes de Carvalho 30799

Portaria n.º 802/2015:

Nomeação do Tenente-coronel José Carlos Costa Guilherme 30800

Portaria n.º 803/2015:

Nomeação do Capitão Jorge Alexandre Valente Lobo 30800

Portaria n.º 804/2015:

Nomeação do Sargento-Ajudante João Paulo Vicente Boaventura 30800

Portaria n.º 805/2015:

Nomeação do Capitão-Tenente Bruno Ricardo Amaral Henriques 30800

Portaria n.º 806/2015:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Afonso Galrito 30800

Portaria n.º 807/2015:

Nomeação do Major Ângelo Miguel Marques Simões 30800

Portaria n.º 808/2015:

Nomeação do Capitão-de-Fragata João Paulo Silva Pereira 30801

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 11977/2015:

Promoção ao posto de Primeiro-sargento 30801

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11978/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure 30802

Despacho n.º 11979/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão 30802

Despacho n.º 11980/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul, aos Bombeiros Municipais de Alcanena 30802

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Louvor n.º 516/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Aveiro, José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira 30803

Louvor n.º 517/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS da Guarda, José António Pires Oliveira 30803

Louvor n.º 518/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Faro, Abel Renato Caldeira Gomes 30803

Louvor n.º 519/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Lisboa, André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes 30803

Louvor n.º 520/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Portalegre, Sílvia Rute de Freitas Félix 30803

Louvor n.º 521/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Braga, Vítor Manuel da Silva Azevedo 30803

Louvor n.º 522/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Portalegre, Luís Manuel Belo Costa 30804

Louvor n.º 523/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Setúbal, Rui Paulo Sousa Costa 30804

Louvor n.º 524/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Santarém, José Guilherme Costa São Marcos 30804

Louvor n.º 525/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS do Porto, Sérgio Fernando Alves Barros 30804

Louvor n.º 526/2015:

Atribuição de louvor ao Comandante Operacional Distrital do CDOS de Évora, José Virgílio Pintassilgo Soldado 30804

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 223/2015:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 30804

Declaração n.º 224/2015:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 30804

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11981/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30805

Despacho n.º 11982/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30805

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 11983/2015:

Licença sem remuneração, no período de 30.11.2015 a 05.12.2015. 30805

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Louvor n.º 527/2015:

Louvor ao Adjunto do gabinete Ricardo Lopes Dinis Pedro. 30805

Louvor n.º 528/2015:

Exprime público louvor a Celestina Crisália Araújo Silveira Serra Frazão 30805

Louvor n.º 529/2015:

Atribuição de público louvor ao Dr. Marcelo Vaultier Mathias 30805

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 12365/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade interna. 30805

Aviso n.º 12366/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final. 30805

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 12367/2015:

Reconhecimento da CERTIPLANET — Certificação da Agricultura, Florestas e Pescas, Unipessoal, L.ª, como Organismo de Controlo e Certificação para produtos obtidos em modo de produção biológico 30806

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 12368/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, para a Divisão da Frota, da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 30806

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 11984/2015:

Mobilidade na categoria do Técnico Superior José Luís Nunes Rosa 30808

Despacho n.º 11985/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — tempo parcial 30808

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 12369/2015:

Designação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, da licenciada Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 30808

Aviso n.º 12370/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 30809

Aviso n.º 12371/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 30811

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12372/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Nélia Maria Monteiro Alegria Sousa Martins, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Arrábida 30812

Aviso (extrato) n.º 12373/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, para preenchimento de 1 posto da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — técnico de análises clínicas e de saúde pública, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. — ACES Lisboa Central. 30813

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 12374/2015:

Lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado para a categoria de Assistente Hospitalar de Pediatria Médica, destinado aos Médicos que ocuparam vagas preferenciais neste Centro Hospitalar 30814

Aviso (extrato) n.º 12375/2015:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna 30814

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12376/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o assistente técnico Gustavo Fernando do Espírito Santo Fonseca Duque 30814

Contrato (extrato) n.º 761/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente técnica Fernanda Paula dos Santos Sereno. 30814

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 11986/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Albano Pereira de Assunção e às professoras Catarina Branco Leite da Silva e Martha Rosa Gomes de Oliveira 30815

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 12377/2015:

Autoriza as instalações do Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa 30815

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12378/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de 14 assistentes operacionais de grau 1 em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 30815

Aviso n.º 12379/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo certo a tempo parcial 30815

Aviso (extrato) n.º 12380/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional 30815

Aviso n.º 12381/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 30815

Aviso n.º 12382/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional, para assegurar os serviços de limpeza e apoio geral. . . . 30816

Aviso n.º 12383/2015:

Publicação da Lista Nominativa de Pessoal Docente que ingressou no Quadro Zona Pedagógica a 1 de setembro de 2014 30817

Despacho n.º 11987/2015:

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2014/2015 30817

Aviso n.º 12384/2015:

Lista Unitária de ordenação final 30817

Aviso n.º 12385/2015:

Tempo de serviço de Pessoal Docente 30817

Aviso n.º 12386/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica 30817

Aviso n.º 12387/2015:

Nomeação de docentes em quadro de agrupamento 30818

Aviso n.º 12388/2015:

Nomeação definitiva em QZP 30818

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 12389/2015:

Processo de recrutamento por mobilidade interna de dois trabalhadores da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional. 30818

Aviso n.º 12390/2015:

Processo de recrutamento por mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior, para a unidade da Computação Científica Nacional 30818

Aviso n.º 12391/2015:

Processo de recrutamento por mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional. 30819

Aviso n.º 12392/2015:

Processo de recrutamento por mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista de Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional. 30819

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 12393/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Maria João da Silva Ferreira, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no IEFP, I. P. 30819

Aviso (extrato) n.º 12394/2015:

Integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., do técnico superior Carlos Joaquim de Jesus Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas 30819

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Despacho n.º 11988/2015:**

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 30820

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior**Resolução n.º 42/2015:**

Revogação da acreditação de ciclos de estudos que não estejam a receber novos alunos . . . 30820

Resolução n.º 43/2015:

Acreditação de ciclos de estudos que compreendam «anos preparatórios», «ciclos básicos» ou outras ofertas similares. 30821

PARTE D

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações**Despacho n.º 11989/2015:**

Subdelegação de competências do Vogal do Conselho de Administração no Diretor de Relações Exteriores 30821

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 12395/2015:**

Recrutamento de dois Assistentes Operacionais em regime de mobilidade interna 30822

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 762/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Henrique Manuel Ventura Rodrigues, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo. 30822

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 11990/2015:**

Alteração ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil 30822

Edital n.º 961/2015:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Ciências da Comunicação (Cinema). 30826

Edital n.º 962/2015:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Biomedicina 30830

Edital n.º 963/2015:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas 30833

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 12396/2015:**

Contratação da Doutora Maria Del Carmen Bento Teixeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 05/03/2015. IT010-15-2144. 30836

Aviso n.º 12397/2015:

Contratação da Doutora Isabel Maria Rodrigues de Paiva e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Letras, com efeitos retroativos a 06/05/2015 30837

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 11991/2015:**

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Ana Rodrigues da Mata Fernandes. 30837

Despacho n.º 11992/2015:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Joana Luísa Dias Completo 30837

Despacho n.º 11993/2015:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Licenciada Filipa Alexandra dos Reis Machado Rodrigues 30837

Despacho n.º 11994/2015:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Patrícia Carla da Silva Pereira 30837

Despacho n.º 11995/2015:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra 30837

Despacho n.º 11996/2015:

Nomeação de júri do reconhecimento de habilitações requerido por Marlon Felix Pazian 30837

Despacho n.º 11997/2015:

Delegação da presidência do júri do reconhecimento de habilitações requerido por Marlon Felix Pazian 30837

Despacho n.º 11998/2015:

Terceira alteração ao Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 30837

Despacho n.º 11999/2015:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Molecular, requeridas pela Mestre Solange Almeida Pacheco, no Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral 30838

Despacho n.º 12000/2015:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, requeridas pela Mestre Helena Cristina de Matos Serras Cadete Serrano, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves 30838

Despacho (extrato) n.º 12001/2015:

Denúncia do contrato — Professor Visitante 30838

Despacho (extrato) n.º 12002/2015:

Denúncia de contratos a termo resolutivo certo 30838

Despacho (extrato) n.º 12003/2015:

Alteração de situação de docentes convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 30838

Despacho (extrato) n.º 12004/2015:

Admissões de docentes convidados 30838

Despacho (extrato) n.º 12005/2015:

Alteração de situação de um docente convidado. 30838

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 12398/2015:**

Contratação de vários docentes para Faculdade de Ciências Sociais (Educação Física) 30838

Aviso (extrato) n.º 12399/2015:

Contratação de docentes para a Faculdade de Ciências Sociais (Ciências de Educação). . . . 30839

Aviso (extrato) n.º 12400/2015:

Contratação de docente para a Faculdade de Ciências Sociais (Ciências de Educação). . . . 30839

Aviso (extrato) n.º 12401/2015:

Adenda ao contrato da docente da Faculdade de Ciências Sociais (Dr.ª Graça Côrte). 30839

Aviso (extrato) n.º 12402/2015:

Adenda ao contrato do docente da Faculdade de Ciências Sociais (Mestre José R. Aguiar). . . . 30839

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 12006/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 30839

Despacho (extrato) n.º 12007/2015:

Conclusão de procedimento concursal — Dirigente Intermédio de 2.º Grau 30840

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 12403/2015:**

Criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia Biomédica 30840

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 12404/2015:**

Lista unitária do concurso de assistente operacional para a Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança. 30844

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 12008/2015:**

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Isabel Sousa Lourenço, como a categoria de Assistente Convocado na Escola Superior de Comunicação Social 30845

Despacho n.º 12009/2015:

Homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 30845

Despacho (extrato) n.º 12010/2015:

Anulação de despachos que autorizaram abertura de concursos. 30845

Despacho (extrato) n.º 12011/2015:

Renovação do contrato a termo resolutivo certo com Barbara Griggi, para a Escola Superior de Dança 30845

Despacho (extrato) n.º 12012/2015:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cristina Maria Pereira de Almeida Graça, para a Escola Superior de Dança. 30845

Despacho (extrato) n.º 12013/2015:

Contrato de trabalho por tempo determinado com Tiago Alexandre Fernandes Almeida, para a Escola Superior de Dança 30845

Despacho (extrato) n.º 12014/2015:

Contrato de trabalho por tempo determinado com Joaquim Miguel Freitas Falcão, para a Escola Superior de Dança 30845

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 12405/2015:**

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, do assistente operacional João Adelino Rosa Figueiredo. 30845

Despacho (extrato) n.º 12015/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares 30846

Despacho (extrato) n.º 12016/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de equiparada a assistente e de professores adjuntos convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 30846

Despacho (extrato) n.º 12017/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana. 30846

Despacho (extrato) n.º 12018/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta convidada da Escola Superior de Educação Maria José Duarte Freire 30846

Despacho (extrato) n.º 12019/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais Carla Cristina Matias Galope 30846

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 76/2015/A:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado com dois Enfermeiros 30846

PARTE G**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 12020/2015:**

Acumulação de funções. 30847

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 12406/2015:**

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Imunoalergologia 30847

Aviso n.º 12407/2015:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Nefrologia 30847

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12408/2015:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas de Maria Verónica Marques Brito . . . 30847

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1948/2015:**

José Luís Esteves de Sá, assistente graduado sénior de ginecologia, da carreira especial médica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas 30848

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12409/2015:**

Integração na categoria de Assistente Graduado, com os consequentes efeitos legais 30848

Aviso (extrato) n.º 12410/2015:

Integração na categoria de Assistente Graduado, com os consequentes efeitos legais 30848

Aviso (extrato) n.º 12411/2015:

Integração na categoria de Assistente Graduado, com os consequentes efeitos legais 30848

Aviso (extrato) n.º 12412/2015:

Integração na categoria de Assistente Graduado, com os consequentes efeitos legais 30848

PARTE H**Município de Albergaria-a-Velha****Aviso (extrato) n.º 12413/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 30848

Aviso (extrato) n.º 12414/2015:

Licenças sem remuneração 30849

Município de Alenquer**Aviso n.º 12415/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Mário João Rua Rodrigues Pereira 30849

Município do Bombarral**Aviso n.º 12416/2015:**

Avaliação de período experimental 30849

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 12417/2015:**

Nomeação de cargo dirigente em regime de substituição 30849

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Edital n.º 964/2015:**

Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo 30850

Edital n.º 965/2015:

Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria 30851

Edital n.º 966/2015:

Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias 30853

Município de Ílhavo**Regulamento n.º 737/2015:**

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo. 30854

Município da Maia**Edital n.º 967/2015:**

Alteração ao lote 8 do alv. de lot. 29/84 — Pronúncia 30857

Município de Odemira**Aviso n.º 12418/2015:**

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público por motivo de aposentação 30857

Município de Pedrógão Grande**Aviso n.º 12419/2015:**

Renovação de nomeação em comissão de serviço 30857

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 12420/2015:**

Aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana de Santa Maria da Feira 30857

Município de Santo Tirso**Edital n.º 968/2015:**

Delegação de competências nas juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso. 30858

Município de Sever do Vouga**Regulamento n.º 738/2015:**

Versão final do Regulamento do Sistema da Indústria Responsável. 30859

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 12421/2015:**

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final 30863

Aviso n.º 12422/2015:

Procedimento concursal comum 3AO — TAA. 30863

Município de Sousel**Aviso n.º 12423/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego pública, por tempo determinável — termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria Técnico Superior — Geografia, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção 30865

Aviso n.º 12424/2015:

Abertura de procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego pública por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho 30867

Aviso n.º 12425/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno José Serrano Paulino 30870

Aviso n.º 12426/2015:

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Ambiente inserido na Divisão de Águas, Saneamento e Resíduos 30870

Município de Torres Novas**Aviso n.º 12427/2015:**

Nomeação do Chefe de Divisão de Administração Urbanística 30870

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 12428/2015:**

Anulação de procedimento concursal 30871

Município de Vila Flor**Edital (extrato) n.º 969/2015:**

Desafetação de parcelas de terreno do domínio público para o domínio privado. 30871

Município de Vila Nova de Gaia**Deliberação (extrato) n.º 1949/2015:**

Alteração da Equipa Multidisciplinar de Estudos e Projetos Especiais 30871

Município de Vinhais**Aviso (extrato) n.º 12429/2015:**

Licença sem remuneração 30871

Freguesia de Aldão**Aviso n.º 12430/2015:**

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 30871

Freguesia de Algueirão-Mem Martins**Aviso n.º 12431/2015:**

Listas de classificações da Avaliação Curricular e convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências 30871

Freguesia de Darque**Aviso n.º 12432/2015:**

Contrato por tempo indeterminado para um Assistente Operacional (Jardineiro) 30872

União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas**Aviso n.º 12433/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do OE201506/0025 30872

União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem**Aviso n.º 12434/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego públicas por tempo indeterminado — lista de candidatos admitidos e excluídos. 30872

Freguesia de Sousel**Aviso n.º 12435/2015:**

Aviso referente a consulta do projeto de regulamento e taxas do cemitério da Freguesia de Sousel 30872

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 16/2015:**

Publicação do balanço referente ao 3.º trimestre de 2015. 30872

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12436/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA) 30873

PARTE I

PARTE J1

Aviso n.º 12437/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio Técnico da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária 30874

Aviso n.º 12438/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE). 30874

Aviso n.º 12439/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária 30874

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 86/2015:

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal de Boticas e o SINTAP 30874

Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2015:

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e o SINTAP. 30879

Acordo coletivo de trabalho n.º 88/2015:

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Vila Real e o SINTAP 30883

Acordo coletivo de trabalho n.º 89/2015:

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Maior e o SINTAP 30886

Aviso n.º 12440/2015:

Alteração ao ACT n.º 62/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a FESAP e o STE. 30891





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11971/2015

Por despacho de 1 de outubro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Maria Teresa Roça Dias — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, da categoria de consultora do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2015, inclusive.

14 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209026602



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho n.º 11973/2015

Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 11972/2015

Declaração de Utilidade Pública

O Clube de Golfe de Braga, pessoa coletiva de direito privado n.º 503050512, com sede no lugar do Carregal, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, vem desenvolvendo, desde 1993, uma meritória atividade de divulgação e desenvolvimento da modalidade desportiva do golfe, sendo-lhe reconhecido o mérito de levar esse desporto às escolas, a instituições de solidariedade social e às comunidades locais. Os seus atletas têm conquistado vários títulos, alguns de âmbito nacional, e participam em competições e torneios diversos em Portugal e na Galiza. Cooperam regularmente com a Federação Portuguesa de Golfe e com a Câmara Municipal de Braga, que apresentaram pareceres abonatórios devidamente fundamentados.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/1003/2015, do processo administrativo n.º 152/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com as condições e recomendações ali formuladas e no uso de poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Clube de Golfe de Braga, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209027956

Indeferimento de pedido de reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, da alínea b) do n.º 3 do artigo 188.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/940/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 25/FUND/2015-SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Garota do Calhau.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209028133

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 11974/2015

Tendo-se verificado que na Portaria n.º 304/2015, de 22 de Setembro, que aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Terras de Bouro, não foram publicadas as folhas 43-3 e 43-4, determina-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — A publicação da correção material devida, publicando-se as folhas 43-3 e 43-4 da Carta da REN de Terras de Bouro;

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Emídio Gomes*.

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 11975/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Luís Domingos Pereira Cá concluiu com sucesso o período experimental no ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
209027534

Despacho n.º 11976/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes concluiu com sucesso o período experimental no ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeita.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
209027461

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 243/2015

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que por despacho de 02 de outubro de 2015 do Diretor-Geral do Património Cultural, foi determinada a abertura do procedimento de classificação como bem móvel de interesse nacional de um cetro evocativo de D. Pedro IV de Portugal e 1.º Imperador do Brasil, em bronze dourado, cuja proteção e valorização representam valor cultural de significado para a Nação, nos termos do n.º 4 artigo 1.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — O referido cetro evocativo está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — Estando em vias de classificação, este cetro evocativo fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º, 59.º e 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

12 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassallo e Silva*.
209024326

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Declaração de retificação n.º 948/2015

No âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira especial de inspeção (carreira unicategorial) da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, aberto pelo anúncio n.º 209/2015, de 9 de setembro, informam-se todos os candidatos que a bibliografia, apresentada em anexo e necessária à preparação da prova de conhecimentos, continha alguns lapsos de escrita.

Assim, onde se lê:

«Lei n.º 25/2015, de 14 de abril» deve ler-se «Lei n.º 26/2015, de 14 de abril»;

«Resolução da Assembleia da República n.º 77/2009, de 27 de agosto» deve ler-se «Decreto do Presidente da República n.º 77/2009, de 27 de agosto»;

«Decreto-Lei n.º 43/2014, de 26 de setembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro»; e

«Lei n.º 35/2015, de 23 de abril» deve ler-se «Lei n.º 31/2015, de 23 de abril».

15 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

209028085

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 756/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/303/DD/2015

Apoio à atividade desportiva

Ténis de Mesa para Todos 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1169-093 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Ténis de Mesa para Todos que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 25.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 12.500,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 7.500,00 €, será disponibilizada até 30 de outubro;
- c) 5.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou f) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do

presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tênis de Mesa, *Pedro Miguel Moura*.

209026676

Contrato n.º 757/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/256/DD/2015****Apoio à Atividade Desportiva 2015****Programa de Dinamização do Triatlo no Jamor — 2015**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Alameda do Sabugeiro, 1-B, 2760-128 Murganhal — Caxias, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando

Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Triatlo de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Programa de Dinamização do Triatlo no Jamor — 2015 que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 15.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 7.500,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 4.500,00 €, será disponibilizada até 30 de outubro;
- 3.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou f) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

209026724

Contrato n.º 758/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/293/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****European Open Feminino, Odivelas 2015**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado European Open Feminino, Odivelas 2015, nos

dias 10 a 11 de outubro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 44.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 44,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 80 (0,50 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 22.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 22.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Alvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/293/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	<p>≥ 250 de praticantes — 2,5 %</p> <p>[200, 250[de praticantes — 2 %</p> <p>[150, 200[de praticantes — 1,5 %</p> <p>[100, 150[de praticantes — 1 %</p> <p>[50, 100[de praticantes — 0,5 %</p> <p>[0, 50[de praticantes — 0 %</p>
N.º de países	<p>Modalidades individuais:</p> <p>≥ 24 de países — 2,5 %</p> <p>[10, 23] de países — 1 %</p> <p>[0, 9] de países — 0 %</p> <p>Modalidades coletivas:</p> <p>≥ 16 de países — 2,5 %</p> <p>[8, 15] de países — 1 %</p> <p>[0, 7] de países — 0 %</p>

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209026716

Contrato n.º 759/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/295/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****GAC Group 2015 World Tour Grand Finals, Lisboa 2015**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Padre Luís Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado GAC Group 2015 World Tour Grand Finals, Lisboa 2015, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 50.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 34,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %)

ii) N.º de países — 30 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 25.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 25.000,00 €, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 14 de dezembro de 2015, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/295/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	<p>≥ 250 de praticantes — 2,5 %</p> <p>[200, 250[de praticantes — 2 %</p> <p>[150, 200[de praticantes — 1,5 %</p> <p>[100, 150[de praticantes — 1 %</p> <p>[50, 100[de praticantes — 0,5 %</p> <p>[0, 50[de praticantes — 0 %</p>
N.º de países	<p>Modalidades individuais:</p> <p>≥ 24 de países — 2,5 %</p> <p>[10, 23] de países — 1 %</p> <p>[0, 9] de países — 0 %</p> <p>Modalidades coletivas:</p> <p>≥ 16 de países — 2,5 %</p> <p>[8, 15] de países — 1 %</p> <p>[0, 7] de países — 0 %</p>
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	<p>Sim — 2 %</p> <p>Não — 0 %</p>
Transmissão direta	<p>Sim — 1 %</p> <p>Não — 0 %</p>

209026708

Contrato n.º 760/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Portugal Junior and Cadet Open — Junior Circuit, Loulé 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9, 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Con-

tratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Portugal Junior and Cadet Open — Junior Circuit, Loulé 2015, nos dias 18 a 22 de novembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 11 de dezembro de 2015, dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,

de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
CP/294/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

209026692

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12361/2015

Por despacho de 13 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Célia Maria Russo Palmela, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209026262

Aviso n.º 12362/2015

Por despacho de 13 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica de administração tributária, nível 3 Maria de Fátima Moutinho de Freitas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada no Serviço de Finanças de Matosinhos 1, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209026319

Aviso n.º 12363/2015

Por despacho de 13 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), após anuência do Tribunal da Relação de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Paula dos Santos Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com colocação na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209026295

Aviso n.º 12364/2015

Por despacho de 13 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica de administração tributária, nível 3 Ana Maria Gomes do Amaral Pessoa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada no

Serviço de Finanças de Oeiras 3, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209026302

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 800/2015

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende realizar um procedimento de contratação centralizada de serviços de higiene e limpeza, ao abrigo do acordo quadro de higiene e limpeza (AQ-HL-2015) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), para um período de 15 meses, prevendo-se, nesta data, abranger os anos de 2016 e 2017, através do procedimento previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para diversas entidades deste ministério.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 15 meses, estimam-se em € 4.413.154,75 (qua-

tro milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

As entidades abaixo mencionadas ficam autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Unid: Eur

Entidades adjudicantes	Valor anual		Valor total (15 meses)
	2016	2017	
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	72.872,28	18.218,07	91.090,35
Direção-Geral da Administração da Justiça	2.572.847,39	648.521,06	3.221.368,46
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	363.709,56	90.927,39	454.636,95
Polícia Judiciária	98.214,52	24.553,63	122.768,15
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	2.676,96	669,24	3.346,20
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	58.173,41	14.543,35	72.716,76
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	26.600,16	6.650,04	33.250,20
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	70.547,10	17.636,78	88.183,88
Centro de Estudos Judiciários	55.263,68	13.815,92	69.079,60
Supremo Tribunal de Justiça	51.162,91	12.790,7	63.953,64
Supremo Tribunal Administrativo	38.427,41	9.606,85	48.034,26
Procuradoria-Geral da República	115.781,04	28.945,26	144.726,30
TOTAL	3.526.276,42	886.878,32	4.413.154,75

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

209028125

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 801/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho, e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o Sargento-ajudante OPSAS (062443-J) Carlos Alberto Reis Nunes de Carvalho para o cargo de «Arquivista/Amanuense» junto da Embaixada de Portugal em Bissau, Guiné-Bissau, em substituição do Sargento-chefe INF (12731081) Edmundo José Correia Viana, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

5 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026765

Portaria n.º 802/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 496/13, de 03 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Tenente-coronel TM (00849886) José Carlos Costa Guilherme para o cargo de «Adjunto do Exército» na Missão Militar junto da OTAN e da UE, em Bruxelas, Bélgica, em substituição do Tenente-coronel ART (02099786) José Alberto Dias Martins, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026813

Portaria n.º 803/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 496/13, de 03 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Capitão PILAV (131413-A) Jorge Alexandre Valente Lobo para o cargo de «Adjunto do Chefe» na Missão Militar junto da OTAN e da UE, em Bruxelas, Bélgica, em substituição do Tenente-coronel TM (05491586) Luís António Salomão de Carvalho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026781

Portaria n.º 804/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Sargento-ajudante INF (14718290) João Paulo Vicente Boaventura para o cargo «NFI LTU 0120 — Staff Assistant (Coordination)», na *NATO Force Integration Unit Lithuania* (NFIU LTU), em Vilnius, Lituânia.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026846

Portaria n.º 805/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Capitão-tenente (23993) Bruno Ricardo Amaral Henriques para o cargo «OMC UOA 0030 — Staff Officer (Sub Control Watch)», no *Maritime Command Headquarters* (MARCOM), em Northwood, Reino Unido, em substituição do Capitão-de-fragata (25286) Paulo Nuno Farinha Alves, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 02 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026862

Portaria n.º 806/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho, e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o Capitão-de-mar-e-guerra (20781) José Luís Afonso Galrito para o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América, acumulando com idênticas funções em Otava, Canadá, em substituição do Coronel INF RES (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alá Correia da Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026821

Portaria n.º 807/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Major ART (38516793) Ângelo Miguel Marques Simões para o cargo «NFI LTU 0040 — Staff Officer (Communication advisor/Spokesperson)», na *NATO Force Integration Unit Lithuania* (NFIU LTU), em Vilnius, Lituânia.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026838

Portaria n.º 808/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Capitão-de-fragata (20086) João Paulo Silva Pereira para o cargo “OMC POX 0090 — *Staff Officer (Operational Planning)*”, no *Maritime Command Headquarters (MARCOM)*, em Northwood, Reino Unido, em substituição do Capitão-de-fragata (23585) Fernando Manuel Domingos Vaz, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumia funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 02 de outubro de 2015 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

8 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209026805

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**EXÉRCITO****Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 11977/2015**

1 — Por despacho de 15 de outubro de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea d) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
-------	------	-----	------

Infantaria

2Sar	Inf	12287210	José André Ferreira Fraga
2Sar	Inf	19199002	Rui Filipe Martins Lima
2Sar	Inf	05748102	Ricardo Miguel Duarte Lopes
2Sar	Inf	18453802	João Luís Santos Pereira
2Sar	Inf	05537610	Fábio Rúben da Silva Bargante
2Sar	Inf	08127198	Joel Paulo Baptista do Nascimento
2Sar	Inf	11799403	Pedro Miguel do Curral Reduto
2Sar	Inf	02657405	Pedro Alexandre Martins de Faria
2Sar	Inf	05656704	Daniel Tapa Gonçalves
2Sar	Inf	02911998	Rui Manuel Martins Ferraz
2Sar	Inf	19101704	Sérgio Albuquerque Rodrigues
2Sar	Inf	11309104	João Borges Monteiro de Jesus
2Sar	Inf	15113510	Pedro Miguel Pacheco Lima
2Sar	Inf	18164703	António Filipe Gomes Figueiredo
2Sar	Inf	02549110	Paulo Alexandre Dionísio Carvalho
2Sar	Inf	17399606	Ruben Aguiar Viveiros
2Sar	Inf	00209905	Tiago Miguel Lapo Esteves
2Sar	Inf	11514705	Ricardo Miguel dos Reis Rodrigues
2Sar	Inf	02921610	André Manuel Antunes Gomes
2Sar	Inf	04153704	Manuel António Teixeira Gonçalves

Posto	QEsp	NIM	Nome
2Sar	Inf	17774604	Carlos Augusto Gomes de Matos
2Sar	Inf	07179102	Ricardo Jorge Ingrês de Almeida
2Sar	Inf	06144606	Milton Leal Gonçalves
2Sar	Inf	08386300	Vítor Rodrigues Marques Tavares
2Sar	Inf	10083603	Artur Jorge Fernandes de Oliveira
2Sar	Inf	03805704	Carlos André Ferreira da Rocha
2Sar	Inf	17269305	Nelson Tiago Santos de Sousa
2Sar	Inf	02808402	Maria Elisabete Pereira Gomes
2Sar	Inf	04119104	Paulo Ricardo Carvalho Mendes
2Sar	Inf	03203003	Marisa Alexandra Louro Lemos
2Sar	Inf	14605601	Bruno Miguel Nazareth de Figueiredo
2Sar	Inf	05660599	Aldo Henrique Nogueira Borges
2Sar	Inf	19170003	Ricardo Filipe Sereno Jorge
2Sar	Inf	17369105	Filipe André de Jesus Guerra
2Sar	Inf	09299709	Sidney Ponte Pestana
2Sar	Inf	01775909	Tiago Miguel dos Santos Rasoilo
2Sar	Inf	10808104	Mário Jorge Lima Simões de Matos Silvestre
2Sar	Inf	05948506	Wilson Jorge Silva Verissimo

Artilharia

2Sar	Art	08438605	Gonçalo António Marques Ovelheiro
2Sar	Art	10850704	Ricardo Bruno Gouveia Faria
2Sar	Art	04657502	David Vincent Neto de Abreu
2Sar	Art	14230205	Óscar André Monteiro Calado
2Sar	Art	16209204	Ricardo Jorge Magalhães Mendes
2Sar	Art	02909209	Rui Manuel Godinho Valadas
2Sar	Art	09080802	Ricardo Leonel Lourenço Esteves
2Sar	Art	09775602	Daniel Augusto Diogo Lourenço
2Sar	Art	06589505	Carlos Miguel Mesquita Oliveira
1Sar Grad	Art	01317699	Rogério Paulo Teixeira Marta
2Sar	Art	03853109	Gustavo Miguel dos Santos Arede
2Sar	Art	10117400	Bruno Rogério de Oliveira Correia
2Sar	Art	10009202	Hugo Ricardo Andrade Resende
2Sar	Art	04189102	Vítor Manuel Silvestre Dias
2Sar	Art	09685903	Graciano Fábio Ferreira Mimosa
2Sar	Art	13757004	Hugo Filipe Gouveia Ribeiro
2Sar	Art	11718001	Maurício Ornelas de Freitas
2Sar	Art	07866202	Pedro Eduardo Romão da Silva
2Sar	Art	01095009	Vítor Hugo Pereira Pinto

Cavalaria

2Sar	Cav	18557404	José André Andrade de Sá
2Sar	Cav	01558405	Luís Paulo da Silva Magalhães
2Sar	Cav	10704303	Filipe Pereira Ramalho
2Sar	Cav	19755902	Hélder Fernando de Oliveira Lomba
2Sar	Cav	11856204	Romeu Alexandre Amaral Santos
2Sar	Cav	12536705	Bruno Jorge Barros Rodrigues
2Sar	Cav	14355411	João Pedro Piteira Cheira
2Sar	Cav	02889901	Lígia Cristina Penas
2Sar	Cav	08600199	Hugo Daniel Fernandes de Vilhena Gonçalves
2Sar	Cav	16910403	Paulo Sérgio Santos Batista da Fonte
2Sar	Cav	04938504	Jorge Emanuel Silva Gomes
2Sar	Cav	00079302	Elisabete Sofia da Costa Rodrigues
2Sar	Cav	01873606	Mário Cândido Gomes Guerreiro
2Sar	Cav	10156902	Nelson João Marques Constantino
2Sar	Cav	14946205	Sofia Isabel Geada Rodrigues Bértolo
2Sar	Cav	09322702	Iva Daniela da Conceição Teixeira

Engenharia

2Sar	Eng	04256609	Jeremy Moreira Lima
2Sar	Eng	00229102	Pedro Miguel Morais Rodrigues
2Sar	Eng	06307806	Fábio Manuel dos Santos Pinto
2Sar	Eng	09972604	Cláudio Miguel Ferreira de Barros
2Sar	Eng	03873806	Ivo Joel de Jesus Machado
2Sar	Eng	05304010	Andreia Leopoldina Ferreira da Silva
1Sar Grad	Eng	11485700	Luís Miguel Oliveira Martins
2Sar	Eng	01226502	António Daniel Ferreira Soares
2Sar	Eng	03918799	Maria Teresa Almeida e Silva
2Sar	Eng	06050404	Nelson Miguel Costa dos Santos
2Sar	Eng	08874704	João Pedro Benvindo Lourenço
2Sar	Eng	00623902	Adriana Isabel Pinto de Almeida
2Sar	Eng	05144203	António João Gonçalves Magalhães

Posto	QEsp	NIM	Nome
-------	------	-----	------

Transmissões

2Sar	Tm	07149409	Hugo Emanuel Gonçalves Cardoso
2Sar	Tm	18734610	Carlos Miguel Sá de Carvalho
2Sar	Tm	19909005	Adam Gregory Lambert
2Sar	Tm	14348500	Vítor José Vieira Santos
2Sar	Tm	04999905	Vítor Joel Crespo dos Santos
2Sar	Tm	18859705	Micael Teixeira Galvão
2Sar	Tm	05085104	Rui Filipe Rodrigues da Silva
2Sar	Tm	16649206	Ricardo Jorge Pereira Loureiro dos Santos
2Sar	Tm	04247103	Eugénio Rogério Henriques Fragoeiro
2Sar	Tm	06700905	Hélder Manuel da Costa Soares
2Sar	Tm	03914306	Fábio Vila Pires
2Sar	Tm	08114806	Andreia Libania Pinto de Sousa Nascimento
2Sar	Tm	13386704	Paulo Renato Aveiro de Viveiros
2Sar	Tm	15635806	Tiago Alexandre Cavaleiro Ferreira
2Sar	Tm	04540006	Miguel da Silva Filipe
2Sar	Tm	12074905	Hélder Filipe Fernandes Monteiro

Administração Militar

2Sar	AM	07941802	Paulo Sérgio Moreira da Costa
2Sar	AM	11761809	Ricardo Jorge Brandão Peixoto
2Sar	AM	05770604	Daniel Alexandre Franco Jorge
2Sar	AM	18943405	Flávio Rafael Matos Pereira

Material

2Sar	Mat	05758309	Diogo Manuel Castro Almeida
2Sar	Mat	05287901	Dinis Alexandre Lagarto Branco Pacheco
2Sar	Mat	02262104	Tiago Emanuel Couto Azevedo
2Sar	Mat	00617601	Valter Alexandre Moisés dos Reis
2Sar	Mat	09266002	André dos Santos Leitão
2Sar	Mat	07488004	Ricardo Jorge Sobral Frias Pereira
2Sar	Mat	13282805	Tiago Filipe Teixeira Rodrigues
2Sar	Mat	02624510	Nuno Miguel Marques Gonçalves
2Sar	Mat	16804206	Melissa Plácido Oliveira Maia
1Sar Grad	Mat	09626402	Joaquim Manuel Bastos Pinto
2Sar	Mat	03354400	Bruno Miguel Santos de Oliveira
2Sar	Mat	00612110	André Filipe Aleixo de Araújo Lima
2Sar	Mat	05647305	Pedro Miguel Figueiredo Nogueira
2Sar	Mat	10569709	Jorge Miguel Magalhães Ferreira
2Sar	Mat	11641602	Luis Carlos Figueiredo dos Santos
2Sar	Mat	19783303	Carlos Manuel Teixeira Simões
2Sar	Mat	05804905	Bruno Ricardo Alves Teixeira
2Sar	Mat	18554903	Luis Américo dos Santos Vieira
2Sar	Mat	16638406	João Miguel Seródio Vicente
2Sar	Mat	00857504	João Miguel dos Santos Rodrigues
2Sar	Mat	12881502	Frederico Tiago da Fonseca Milhinhos
2Sar	Mat	01884202	Joana Catarina Godinho Antunes

Medicina

1Sar Grad	Med	01021102	Antónia Palmira Coutinho Parreira
2Sar	Med	10975203	Ângela Maria Martins de Abreu
2Sar	Med	16067502	Juliano André Carvalho da Silva
2Sar	Med	06527103	Vasco André Carneiro Pereira
2Sar	Med	10653302	Ricardo Alberto Tavares Carneiro
2Sar	Med	01444701	Fábio Renato Soares Nogueira
2Sar	Med	03686903	João Paulo Mano Pequeno

Farmácia

2Sar	Farm	04262906	Susana Lia Amaro Marchante
------	------	----------	----------------------------

Veterinária

2Sar	Vet	18253109	Joana Marisa Frazão Fernandes
------	-----	----------	-------------------------------

Músicos do Serviços de Bandas e Fanfarras do Exército

2Sar	Mus	01036302	Carla Marisela Pestana Figueira Pita
2Sar	Mus	11057506	Paulo Alexandre Graça de Sousa
2Sar	Mus	08464701	Carlos Eduardo Dias Gradíssimo
2Sar	Mus	00263206	Rui Alexandre da Silva Gil
2Sar	Mus	00324503	Arturo Simões Figueiredo

Posto	QEsp	NIM	Nome
-------	------	-----	------

Pessoal e Secretariado

1Sar Grad	PesSec	04942799	Jorge Filipe dos Santos Pereira
2Sar	PesSec	01950809	Pedro Daniel Macedo Teixeira

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Os Primeiros-Sargentos Graduados continuam na mesma posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Sargento, que já detinham enquanto militar graduado.

5 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 2 do artigo 178.º do mesmo Estatuto

15 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

209031235

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 11978/2015**

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure nos termos do disposto nos 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

209024829

Despacho n.º 11979/2015

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, nos termos do disposto nos 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

209024764

Despacho n.º 11980/2015

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário dos Bombeiros Municipais de Alcanena e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com

uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo aos Bombeiros Municipais de Alcanena nos termos do disposto nos 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

13 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

209024683

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 516/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Aveiro.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe conduzir de forma ímpar e extremamente eficaz todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Aveiro, é o Comandante José Bismark, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, major-general.

209024512

Louvor n.º 517/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante José António Pires Oliveira, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito da Guarda.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito da Guarda, é o Comandante José Oliveira, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, major-general.

209024812

Louvor n.º 518/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Abel Renato Caldeira Gomes, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Faro.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Faro, é o Comandante Abel Gomes, merecedor que o seu desempenho,

que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, major-general.

209024789

Louvor n.º 519/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Lisboa.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Lisboa, é o Comandante André Fernandes, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024845

Louvor n.º 520/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Sílvia Rute de Freitas Félix, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Portalegre.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Portalegre, é a Comandante Sílvia Félix, merecedora que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024878

Louvor n.º 521/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Vítor Manuel da Silva Azevedo, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Braga.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Braga, é o Comandante Vítor Azevedo, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, major-general.

209024618

Louvor n.º 522/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Luís Manuel Belo Costa, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Portalegre.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Portalegre, é o Comandante Belo Costa, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024918

Louvor n.º 523/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Rui Paulo Sousa Costa, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Setúbal.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Setúbal, é o Comandante Rui Costa, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

06 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024983

Louvor n.º 524/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante José Guilherme Costa São Marcos, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Santarém.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Santarém, é o Comandante José Guilherme, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024967

Louvor n.º 525/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante Sérgio Fernando Alves Barros, pelas

excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito do Porto.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito do Porto, é o *Comandante Sérgio Barros*, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024934

Louvor n.º 526/2015

Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, louvo o Comandante José Virgílio Pintassilgo Soldado, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas demonstradas na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Évora.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação do Sistema Integrado de Operações de Socorro no distrito de Setúbal, é o *Comandante José Soldado*, merecedor que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

06 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

209024675

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Declaração n.º 223/2015**

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 18 de setembro de 2015, o Cabo de Infantaria n.º 1870337 António José da Silva Pereira, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada de Dador Benévolo de Sangue, concedida por S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

28 de setembro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Tenente-Coronel.

209025363

Declaração n.º 224/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 18 de setembro de 2015, o Guarda Principal de Infantaria n.º 2020424 Filipe José Raimundo Leal, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada de Dador Benévolo de Sangue, concedida por S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

28 de setembro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Tenente-Coronel.

209025306

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11981/2015

Lista n.º 55/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Clarice Oliveira Gramacho	03-07-1964
Marina Baraças Figueiredo	27-03-1988
Luiz Alberto Brandão Moura	11-12-1976
Thayane Elizeu Ferraz	05-06-1995
Alfredo Taunay Colins de Carvalho	21-08-1981
Paolla Bedard de Souza Moura	17-12-1996
Rannyle Rocha Teixeira	08-01-1990
Ronaldo Lopes da Silva	01-01-1974
Valéria Barancelli	08-06-1979

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209024634

Despacho n.º 11982/2015

Lista n.º 60/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 03 de outubro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Darley Oliveira Frois Raimundo	21-03-1978
Antonia Maria de Sousa de Lima	04-01-1960
Fabiana Xavier dos Santos Ribeiro	21-08-1975
Milton Barbosa da Silva	02-02-1971

13 de outubro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209024667

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11983/2015

Por despacho de 2015.10.08 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, no período de 30.11.2015 a 05.12.2015, à Especialista Superior, Lic. Amélia da Conceição Ramos, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de outubro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209025963

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Louvor n.º 527/2015

Ao cessar funções enquanto Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, exprimo público louvor a Ricardo Lopes Dinis Pedro, pela forma competente e profissional com que desempenhou as funções de Adjunto no meu gabinete.

A extrema dedicação, lealdade, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

209028555

Louvor n.º 528/2015

Ao cessar funções enquanto Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, exprimo público louvor a Celestina Crisália Araújo Silveira Serra Frazão, pela forma competente e profissional com que desempenhou as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete.

A extrema dedicação, lealdade, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

209028409

Louvor n.º 529/2015

Ao cessar funções enquanto Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, exprimo público louvor ao Dr. Marcelo Vaultier Mathias, assessor diplomático do gabinete do Sr. Vice-primeiro-ministro, pelo auxílio no exercício das funções que exerci.

As suas qualidades são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

209028474

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 12365/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos a 15 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira/categoria da técnica superior Susana Cristina Jacinto Neffe, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

14 de outubro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209026651

Aviso n.º 12366/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5942/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, com a referência TS1/DFT-DTSI/2015.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Classificação	Ordenação final
André Filipe Sobreira Garrido	15,94	1.º

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em 14/10/2015, foi notificada aos candidatos, através de e-mail com recibo de entrega da notificação, encontrando-se afixada nas instalações do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, bem como disponível no sítio www.turismodeportugal.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 de outubro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209028206

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 12367/2015**Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação**

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2012, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.ºs 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo aos quais foram delegadas responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos em modo de produção biológico, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 6 de outubro de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à CERTIPLANET — Certificação da Agricultura, Florestas e Pescas, Unipessoal, L.ª, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (não inclui leveduras), produtos agrícolas vivos ou não transformados (não inclui aquicultura e algas marinhas), e alimentos para animais obtidos em modo de produção biológico.

2 — É revogado o Aviso (extrato) n.º 5782/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 102, de 27 de maio de 2015.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

209025696

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**Aviso n.º 12368/2015**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão da Frota, da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada como Portaria), torna-se público que, por despacho de 30 de setembro de 2015 da Subdiretora-Geral, ao abrigo da delegação de competências n.º 8900/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 131, de 10 de julho, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, *ex vi*, artigo 265.º da LTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão da Frota (DF), da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mam.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho:

5.1 — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av.ª de Brasília, 1449-030 Lisboa.

6 — Identificação, caracterização do posto de trabalho e âmbito do recrutamento:

6.1 — Técnico superior — Desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas na alínea a) do ponto 5 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, republicado em anexo ao Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 18 de junho, através do exercício, com autonomia e responsabilidade das seguintes competências:

a) Analisar e informar pedidos de autorização para o registo das embarcações de pesca, incluindo os pedidos de afretamento;

b) Controlar o abastecimento de gasóleo isento de imposto sobre os produtos petrolíferos;

c) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis bem como na do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável e validar a informação relativa às características técnicas das embarcações;

d) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;

e) Assegurar a permanente atualização do BNPD nas áreas da competência da DGRM;

f) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGM;

6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

7 — Legislação aplicável:

7.1 — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Requisitos Gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção, internacional ou por lei especial;

- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

e demais legislação aplicável aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.2 — Requisitos preferenciais de avaliação dos candidatos e habilitações exigidas:

8.2.1 — Licenciatura na área das Ciências Sociais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.2.2 — Dinamismo, proatividade, responsabilidade e espírito de equipa;

8.2.3 — Bons conhecimentos de informática, com experiência comprovada na utilização de bases de dados Oracle;

8.2.4 — Capacidade de análise, de planeamento e de organização técnica de projetos de investimento, sobretudo no setor das pescas;

8.2.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal;

8.2.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

8.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

9.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o júri do concurso do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Prazo de validade:

11.1 — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Sob pena de exclusão, as candidaturas, devidamente identificadas com código da publicitação do procedimento na BEP, deverão ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, obrigatoriamente, através do “formulário de candidatura ao procedimento concursal”, disponível para download na página eletrónica da DGRM em www.dgrm.mam.gov.pt.

12.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00h às 17:00h, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido à Sra. Presidente do Júri do presente procedimento concursal, nesta Direção-Geral, sita na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Cópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Cópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.

12.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3 determina a exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14.2 — Método de seleção obrigatório:

14.2.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.2.2 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórico-prática, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

a) Orgânica e funcionamento do Ministério da Agricultura e do Mar e da DGRM;

b) Organização funcional da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão Europeia

c) As prioridades e objetivos da Política Comum das Pescas aprovada pelo Reg. (UE) n.º 1380/2013;

d) Identificação dos eixos prioritários do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), e a sua aplicabilidade no domínio da frota de pesca.

14.2.3 — Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

14.3 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

14.3.1 — AAC incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.3.2 — Na AC serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e a capacidade técnica, bem como aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.1 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

17 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

18 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas na alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da entrevista.

19 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Ventura, Diretora de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Helena Galrito, Chefe de Divisão da Frota, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Maria do Rosário Batista, Técnica Superior, da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Miguel Batista, Técnico Superior.

2.º Vogal Suplente: Fernando Duarte, Técnico Superior.

22 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de outubro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209026157

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 11984/2015

Por Despacho de 6-2-2015, do Sr. Diretor Regional e obtido o acordo do ICNF, Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Técnico Superior, José Luís Nunes Rosa, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de outubro de 2015.

5 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

209028425

Despacho n.º 11985/2015

Em 20 de novembro de 2013, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o trabalhador, Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão, ao abrigo do estabelecido no artigo 142.º e seguintes da citada Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência do Despacho de 07-11-2013, do Sr. Diretor Regional, que autorizou a prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial, com efeitos a 15-11-2013.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão	Técnico Superior	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39.

6 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

209028514

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 12369/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, deliberou o Conselho Diretivo, na sua reunião de 05 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço a Licenciada Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil

e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Licenciada Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga, em regime de substituição e urgente conveniência de serviço, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2015.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga;
Data de nascimento — 19 de julho de 1976;
Naturalidade — São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1998.

Atividade profissional:

De 01 de fevereiro de 2013 a 15 de outubro de 2015, exerceu funções como Assessora no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional;

De maio de 2011 a janeiro de 2013, chefe da Área de Relações Comunitárias e Comunicação, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) Responsável pela organização e coordenação das auditorias comunitárias, ao IFAP, I. P.; pela conceção e apoio à organização de eventos no setor agrícola; e pelo acompanhamento das negociações relativas à Reforma da Política Agrícola Comum (PAC) para o período 2014-2020.

De fevereiro de 2002 a abril de 2011 desempenhou funções como técnica na Área de Relações Comunitárias e Comunicação, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

Iniciou o seu percurso profissional em outubro de 1998, como técnica na Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, no Gabinete de Planeamento e Políticas.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209025388

Aviso n.º 12370/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 12 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 02 de outubro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Posto de trabalho: atividade na área contabilidade/tesouraria.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Execução tarefas inerentes à contabilidade e tesouraria do IVV, IP, concretamente, processamento contabilístico de receitas e despesas, pagamentos e recebimentos (taxas e outros produtos e serviços);

b) Faturação de taxas e outros produtos e serviços;

c) Conferência das faturas, respetivo processamento e emissão de ordens de pagamento;

d) Processamento das Operações de Tesouraria;

e) Organização de documentação e arquivo relativa à área da tesouraria e da contabilidade;

f) Tratamento de execuções fiscais;

g) Reconciliações bancárias;

h) Atender e informar o público interno e externo;

i) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da contabilidade e da tesouraria.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea *a*)

do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

Orgânica do Ministério da Agricultura, e do Mar (MAM);

Princípios éticos da Administração Pública;

Princípios gerais da atividade administrativa;

Contabilidade Pública;

Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

b) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

d) Decreto-Lei n.º 18/2014 de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;

e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos — aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

g) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

h) Plano Oficial de Contabilidade Pública (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro);

i) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da Contabilidade Pública),

j) Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho (Regime de Administração Financeira do Estado);

k) Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental);

l) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas);

m) Sistema de Normalização Contabilística (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015);

n) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

o) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e conhecimentos e experiência de POCP.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamen-

tais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Manuel O’Donnell Toscano Vasconcelos Rico, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Ana Teresa Álvaro Corregedor Ferreira Santos, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Ana Cristina Magalhães Ramos Santos, Técnica Superior IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Elsa Maria de Almeida, Técnica Superior do IVV, I. P.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

Aviso n.º 12371/2015**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 12 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 29 de setembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Posto de trabalho: técnico para Centro de Apoio Técnico.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, designadamente:

a) Atendimento e apoio telefónico e presencial a utilizadores internos e externos ao nível do principal Sistema de Informação e Gestão Documental do IVV, I. P.;

b) Registo de “incidentes” e problemas nas plataformas de suporte técnico;

c) Gestão e resolução dos “incidentes” e problemas registados na plataforma técnica;

d) Carregamento e extração de informação e dados mediante regras específicas de negócio e procedimentos técnicos para o efeito.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009

de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas.

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

Orgânica do Ministério da Agricultura, e do Mar (MAM);

Princípios éticos da Administração Pública;

Princípios gerais da atividade administrativa;

Organização documental e arquivo;

Gestão do tempo e de prioridades;

Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência na língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

b) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

d) Decreto-Lei n.º 18/2014 de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;

e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos — aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

g) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

h) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2.2 — Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas Office e experiência com ferramentas de suporte técnico.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P.,

e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Manuel O'Donnell Toscano Vasconcelos Rico, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Ana Teresa Álvaro Corregedor Ferreira Santos, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Luís Miguel Ferreira Fernandes, Coordenador da Unidade de Informática do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Ana Rita Nunes Correia Duarte Pinto, Especialista de Informática do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Elsa Maria de Almeida, Técnica Superior do IVV, I. P.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredrico Falcão*.

209025614

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12372/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 5017-A/2014 de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 461-A/2012 de 6 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, com a trabalhadora Nélia Maria Monteiro Alegria Sousa Martins, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente na área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Elisabete Maria Fernandes Alves, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

1.ª Vogal efetiva — Dr.ª Maria Paula Matias Luz, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e que substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2.ª Vogal efetiva — Dr.ª Paula Mónica Nunes Ferreira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

1.ª Vogal suplente — Dr. Vladimiro Pedro Santos Correia, Assistente de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2.ª Vogal suplente — Dr.ª Joana Tavares Alves, Assistente de Medicina Geral e Familiar da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1, do decreto-lei 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5, da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

30 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209023921

Aviso (extrato) n.º 12373/2015**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — técnico de análises clínicas e de saúde pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 23 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — técnico de análises clínicas e de saúde pública, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, tendo sido efetuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria, que declarou a inexistência de candidatos em reserva de recrutamento.

2 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi demonstrada inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, através de declaração emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

3 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar:

Experiência profissional comprovada no contexto da área de atuação para a qual é desenvolvido o presente procedimento, que tenha permitido aos candidatos adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades a desenvolver no âmbito e de harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 5.º, e nos artigos 6.º e 7.º todos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

4 — Índice remuneratório e condições de trabalho:

A remuneração corresponde à categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista na tabela aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O posicionamento remuneratório está ainda sujeito ao previsto nos artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), sendo a remuneração máxima a considerar correspondente a mil cento e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos.

5 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da ARSLVT, I. P., e no âmbito da área geográfica abrangida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro; Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015); e Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março.

7 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até à data de abertura os requisitos gerais e especiais previstos no artigo 17.º da LTFP e no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, designadamente:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória;
- f*) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

g) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

h) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se apenas ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica da ARSLVT, I. P., que deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

10.2 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, e entregue pessoalmente na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096, Lisboa, ou remetida através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

10.3 — A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias/profissionais;
- b*) Declaração atual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem de forma pormenorizada e inequívoca, a carreira e categoria em que se encontra integrado, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida (com indicação da legislação aplicável), e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c*) Um exemplar de *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, o desempenho de atividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes, bem como quaisquer outros elementos que os interessados consideram relevantes para a apreciação do seu mérito;
- d*) Fotocópia de certificados comprovativos das ações de formação frequentadas;
- e*) Documento comprovativo da titularidade dos requisitos gerais indicado no ponto n.º 8.1 deste aviso, ou, no caso das alíneas *c*), *d*) e *e*) do mesmo ponto, declaração sob compromisso de honra, no próprio formulário, em como possuem aqueles requisitos;
- f*) Fotocópia ou número do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- g*) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.5 — A não apresentação dos documentos constantes nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 10.4 constitui motivo de exclusão.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Isabel Maria Marques Prata Silva, Técnica Principal de Análises Clínicas e de Saúde Pública, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Vogais Efetivos:

1.ª Vogal: Sandra Cristina Prata Gonçalves, Técnica de 2.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a qual substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal: Arminda Maria Braz Vilares, Técnica de 1.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Sérgio Marco Limpo Paulino, Técnico de 1.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

2.ª Vogal: Sandra Cristina Marinheiro Ferreira Copeto, Técnica de 1.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

12 — Métodos de Seleção

12.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times AC) + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de seleção.

12.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9,5 valores.

12.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de seleção, constam de ata de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.4 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a abertura do presente procedimento concursal será publicitada em órgão de imprensa de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público e no portal da ARSLVT, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt).

28 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Numo Ribeiro de Matos Venade*.

209025711

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 12374/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
219140618	Gustavo Fernando do Espírito Santo Fonseca Duque	5	683,13€

14 de outubro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209028644

Contrato (extrato) n.º 761/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
113054483	Fernanda Paula dos Santos Sereno	5	683,13€

28 de setembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209027883

Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 01 de outubro de 2015, do procedimento concursal simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico que ocupou vaga preferencial neste Centro Hospitalar, para a categoria de Assistente Hospitalar de Pediatria Médica, da carreira especial médica, aberto por aviso n.º 8985/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015.

1.º Dr.ª Lia Cristina Franco Oliveira — 18,3 valores;

2.º Dr.ª Fabiana Catarina Ferreira Fortunato — 18,2 valores;

3.º Dr.ª Raquel Pires Carreira Figueiredo — 18,1 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209024497

Aviso (extrato) n.º 12375/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 01 de outubro de 2015, do procedimento concursal comum de acesso à categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Medicina Interna, da carreira especial médica, aberto por aviso n.º 5709/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015.

1.º Dr.ª Maria Ivone de Figueiredo Barracha — 16,86 valores.

2.º Dr.ª Ana Cristina Martins Teotónio — 16,14 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209024172

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12376/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2015, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
219140618	Gustavo Fernando do Espírito Santo Fonseca Duque	5	683,13€

14 de outubro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209028644

Contrato (extrato) n.º 761/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto

Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente técnica:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
113054483	Fernanda Paula dos Santos Sereno	5	683,13€

28 de setembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209027883

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 11986/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 20 de dezembro e do Despacho n.º 2283/2012, de 15 de fevereiro.

Nome	Grupo de recrutamento/subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional	Produção de efeitos
Albano Pereira de Assunção	550 — Informática	14,5	01-09-2015
Catarina Branco Leite da Silva	500 — Matemática	13	01-09-2012
Martha Rosa Gomes de Oliveira	610 — Música/M20 — Trompa	12,5	01-09-2011

2 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209025063

Direção-Geral do Ensino Superior**Aviso n.º 12377/2015**

Torna-se público que, por despacho, de 1 de outubro de 2015, do Secretário de Estado do Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), sobre proposta da Direção-Geral do Ensino Superior, o Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa foi autorizado a ministrar os seus ciclos de estudos nas instalações sitas na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, em Lisboa, onde também já foi autorizada a Universidade Europeia a ministrar os seus ciclos de estudos, para um número máximo de alunos em simultâneo de 1020, para ambos estabelecimentos, devendo assegurar na afetação dos espaços uma separação adequada à independência de funcionamento dos respetivos órgãos.

13 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209025477

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Alcanena****Aviso n.º 12378/2015**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 14 Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2015/2016.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

	Nome do candidato	Avaliação final
1	Maria do Rosário Mota Parreira	20,00
2	Lídia Maria Barros Castanheira Alegre Picado	20,00
3	Ana Rita Salgueiro Bravo	20,00
4	Carla Susana Maximino Lourenço	20,00
5	Márcia Isabel Cardoso dos Santos Rosa	20,00
6	Maria de Fátima Gomes Abreu	19,40
7	André Reis Coelho	18,80
8	João Jorge da Silva Moura	18,00
9	Cristina Maria Duarte Santos Fernandes	18,00
10	Ana Filipa Almeida Lucas	18,00
11	Tânia Castela Pereira	18,00
12	Telma Maria Inácio Coutinho	18,00
13	Vânia Moteiro Martins	18,00
14	Sandra Isabel Branco Marques	18,00

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nos serviços administrativos e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Cláudia Cohen Gonzaga Borges Caseiro Inácio Coelho*.

209027615

Agrupamento de Escolas de Alfena, Valongo**Aviso n.º 12379/2015**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 9836/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto e homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena em 8 de outubro de 2015, se encontra afixada no átrio de entrada dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e publicitada em site. age-alfena.net/.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Felisbina Moreira das Neves*.

209024156

Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho - o Magriço, Penedono**Aviso (extrato) n.º 12380/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Zita Maria Martins Amaral Carolo, com efeitos a 2015/08/27, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Paulo José Pinheiro Teixeira*.

209025988

Escola Secundária de Camarate, Loures**Aviso n.º 12381/2015**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do estatuto da carreira

docente, faz-se público que se encontra afixado no placard na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

209024894

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 12382/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional, para assegurar os serviços de limpeza e apoio geral.

1 — Tendo em conta a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

4 — Horário: 2 contrato com 4 horas diárias até junho de 2016.

5 — Remuneração base: a correspondente ao valor proporcional da hora, previsto no artigo 155.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Os requisitos gerais previstos nos artigos, 33.º e 34.º, o n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Apresentação de candidaturas;

7.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

7.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

- a) Documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
- d) Certificados comprovativos de formação profissional.

7.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

7.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — Métodos e critérios de seleção: avaliação curricular

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 ao artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular.

8.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância na experiência adquirida e de formação realizada. Será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração

às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

- Habilitação Académica da base (HAB) ou curso equiparado;
- Formação Profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);

A fórmula a aplicar é a seguinte:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

8.3 — A habilitação académica de base será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitações de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

8.4 — A Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada com um mínimo de dez valores a atribuir a todos os candidatos, a qual acresce até um máximo de 20 valores. Será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de mais de 25 horas e menos de 40 horas;
- c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas;
- d) 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, superior a 25 horas;
- e) 2 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas;

A Experiência Profissional será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — quatro ou mais anos de tempo de serviço, no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
- c) 16 valores — Menos dois anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
- d) 14 valores — quatro ou mais anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 valores — menos de dois anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9 — Critérios de desempate

Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, são de adotar os critérios de desempate constantes no número um, do artigo 35.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração de experiência profissional (EP);
- b) Valoração da formação profissional (FP);
- c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção Avaliação Curricular.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência

dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

12 — Composição do Júri:

Presidente: António Moreira Teixeira — Subdiretor
Vogais efetivos:

Rosa Maria Rangel de Sousa — Adjunta da Diretora
Maria Albertina Silva Rodrigues — Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

Ivan Sousa Coutinho — Assessor da Diretora
Renato Cláudio da Silva Ferreira — Assessor da Diretora

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar

14 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

209025882

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 12383/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro Zona Pedagógica e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/Índice	Grupo de Docência
Paulo Miguel Frey Cerqueira da Silva Pereira	Docente	PQZP	167	260

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

209023913

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Despacho n.º 11987/2015

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2014/2015

José Manuel do Carmo Henriques, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, no uso das competências que lhe foram delegadas, homologa os contratos de trabalho em funções públicas, dos docentes e técnicos abaixo indicados, relativos ao ano escolar 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, abaixo discriminados:

Grupo	Nome	Início de contrato
100	Ana Raquel Araújo Botas Pateiro	21-10-2014
100	Daniela Maria Marinho Gonçalves Peixoto	09-01-2015
110	Ana Maria Rei Sequeira	18-02-2015
110	Ángela Fernanda Teixeira Rodrigues	27-10-2014
110	Carla Patrícia Moreira de Magalhães	09-02-2015
110	Célia Cristina Gomes Maciel	01-09-2014
110	Gisela Sofia Ferreira Alves	03-02-2015
110	Luis Paulo Pinho da Silva	27-10-2014
110	Maria José Graça dos Santos	31-10-2014
110	Octávio Ezequiel da Silva Veloso	13-04-2015
110	Paula Cristina Dias de Oliveira	24-02-2015
110	Sandra Marlene Dias da Silva Ramos	12-11-2014
110	Teresa de Jesus Peixoto Leão	13-10-2014
210	Núria Marisa da Mota Lopes	25-04-2015
230	Sónia Marisa Macedo de Sousa	18-05-2015
250	Sandra Manuela Martins Faria Gomes	13-10-2014
290	Margarida da Graça de Oliveira Andrade	01-11-2014
350	Maria de Fátima Cruz Moreira da Silva	13-10-2014
400	Luis Filipe Moreira Alves do Carmo Reis	28-10-2014
420	Raquel Éliana da Costa Melo	01-05-2015
510	Alexandra Emanuela Ribas Ribeiro	10-10-2014
550	Manuel Jorge Pavão Azevedo Gonçalves Ferreira	13-10-2014
600	Laurinda Peixoto de Moura Pimenta	01-09-2014
620	Marta Andreia Pacheco Bastos da Silva	22-10-2014
910	Cecília Maria Reis Machado	13-10-2014
910	Maria Susana de Almeida Duarte	10-10-2014
Técnico	Ana Luísa da Costa Ramos Dias Neto	04-11-2014
Técnico	Ana Paula Azevedo Bastos	15-10-2014
Técnico	Manuel Pinto Pereira	01-10-2014
Técnico	Maria Fátima Bessa Correia Guimarães	07-10-2014

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.

209026879

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 12384/2015

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei em 25/09/2015 a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo até 31/08/2016, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, autorizado por despacho da Diretora da Escola Agrupada, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, aberto através do Aviso n.º 9315/2015 de 21 de agosto.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar e na página eletrónica da escola <http://www.aeg1.pt/>.

25 de setembro de 2015. — A Diretora, *Lília Ana Santos Silva*.

209028717

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso n.º 12385/2015

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que foi afixada, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, para apresentarem reclamação.

15 de outubro de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

209027664

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 12386/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Bebiana Prata de Almeida Fontoura e Moreira	210	01	167
João Paulo da Fonseca e Silva	230	07	167

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Isabel e Silva Lopes da Rocha Freitas da Silva	290	04	167
Paulo Nicolau Duarte de Almeida	300	07	167
Cármen da Cruz Pereira Saldanha	510	07	167

14-10-2015. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
209024294

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 12387/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que, foram nomeados para o Quadro de Agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Eduardo Manuel Correia de Carvalho	110	235
Matilde da Conceição Cordeiro Martins Azevedo	110	272
Maria Eulália Carvalho Gonçalves	110	245
Fernando do Nascimento Fernandes Pais	240	299
Adriana Raquel Meira Dias	510	188
Lúcia da Conceição Moutinho Meireles	910	235
Paula Maria Azevedo Filipe Magalhães	910	218

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.
209024383

Aviso n.º 12388/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa da docente que, após conclusão do período probatório no ano letivo de 2014/2015, foi nomeada definitivamente em lugar de quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP
Sílvia Margarida Araújo Gomes	510	02

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.
209023865

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 12389/2015

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de dois trabalhadores da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para o exercício de funções de Analista Programador na área de Conhecimento Científico, nomeadamente:

- Analisar requisitos.
- Desenvolver projetos técnicos de suporte aos sistemas de informação.
- Instalar e manter *software* aplicacional;
- Controlar a qualidade e realizar testes.
- Garantir a manutenção evolutiva e corretiva de *software*.
- Realizar programação.
- Documentar os processos e resultados obtidos, com vista ao registo do conhecimento e à maior fluidez e eficácia dos processos.

É condição essencial ter conhecimentos de administração de aplicações de gestão de conhecimento científico; Gestão de configurações

(ex. REX); Gestão de código fonte (ex. Git, SVN); Programação em Java (J2EE), XHTML+CSS; Tomcat: contendor de Servlets e Java Server Pages; Apache HTTP Server; Ferramentas de gestão de projetos de *software* Maven e Ant; Sistemas de gestão de bases de dados PostgreSQL e MySQL; Metodologias de desenvolvimento de *software* e controlo de qualidade; Desenvolvimento colaborativo de projetos em código aberto. Bom nível de Inglês e disponibilidade para deslocações dentro do país.

É condição preferencial ter capacidade de assegurar a escalabilidade e estabilidade de sistemas em produção. Experiência na gestão de versões e implantação em produção de *software*; Manutenção e operação de repositórios institucionais e de plataformas DSpace, OJS, Apache, Solr e Lucene. Ter fundamentos de usabilidade.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Carreira/Categoria: Técnico Superior ou Especialista de Informática;

Formação Superior: Licenciatura em Engenharia Informática;

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico: recrutamento@fccn.pt.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. e da unidade FCCN pelo prazo de 5 dias úteis.

13 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *João Nuno Ferreira*.

209024772

Aviso n.º 12390/2015

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior, para a unidade da Computação Científica Nacional, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para o exercício de funções de Designer, nomeadamente:

- Criação gráfica e manutenção dos vários *sites* geridos pela unidade FCCN procurando adequar a linguagem visual de forma a proporcionar uma página atrativa para os utilizadores;
- Escrever e editar conteúdos *web*;
- Criar logótipos associados a atividades desenvolvidas, desde a criação gráfica até à arte final;
- Desenvolver material de C&I: *posters*, trípticos, folhetos, convites, sinalética, logótipos, folhas de serviço e layouts diversos, associados à comunicação interna e externa;

É condição essencial ter conhecimento comprovado sobre as ferramentas, *software* utilizadas no âmbito das atividades a desenvolver, nomeadamente, conhecimentos sólidos de software Adobe (Photoshop, Illustrator, *InDesign*, *Dreamweaver*), bem como outras ferramentas de criação e edição; Conhecimento comprovado de Web+Mobile Design, nomeadamente HTML e CSS/SASS; Conhecimentos de artes gráficas, *webdesign*, aplicações de paginação e desenvolvimento de logótipos e estacionários; Bom nível de Inglês e disponibilidade para deslocações dentro do país.

É condição preferencial e valorizada ter conhecimentos de Javascript, jQuery e Plataformas CMS (Wordpress), bem como outras linguagens e aplicações.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Carreira/Categoria: Técnico Superior;

Formação Superior: Licenciatura ou Mestrado na área de Design ou equivalente;

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico recrutamento@fccn.pt.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. e da unidade FCCN pelo prazo de 5 dias úteis.

13 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *João Nuno Ferreira*.

209024723

Aviso n.º 12391/2015

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para o exercício de funções de Analista de Segurança Sênior com a responsabilidade de Gestão da Atividade RCTS-CERT, nomeadamente:

- a) Garantir a disponibilidade e aplicação dos recursos previstos no plano de atividades para a concretização dos objetivos;
- b) Gerir e conduzir todos os procedimentos necessários à execução do plano e orçamento aprovados;
- c) Assegurar a gestão da equipa;
- d) Coordenar e analisar incidentes de segurança;
- e) Coordenar e realizar auditorias de segurança, análise forense e pen-testing;
- f) Gerir e operacionalizar sistemas SIEM e sistemas de segurança defensiva perimetétrica;
- g) Gerir projetos internacionais na área de Segurança;

É condição essencial ter experiência no desempenho das seguintes funções: Gestão de incidentes de segurança, idealmente em ambiente CSIRT ou SOC; Auditorias de segurança, análise forense e pen-testing; Operacionalização de sistemas SIEM e sistemas de segurança defensiva perimetétrica. Deve igualmente deter conhecimentos sólidos sobre *standards* de segurança de informação, sistemas de gestão de segurança de informação e políticas de segurança; Planeamento, controlo da execução e análise de risco; Eficiente e assertiva comunicação escrita e verbal. Certificações na área ISO2700x, CISSP, CISA ou CISM. Essencial experiência em gestão de equipas e em trabalho em equipas multidisciplinares e internacionais, bom nível de Inglês e disponibilidade para deslocações dentro do país e no estrangeiro.

É condição preferencial e especialmente valorizada, especialização em *Certified Ethical Hacking* e metodologia OSSTMM e experiência em ITIL.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna
Carreira/Categoria: Técnico Superior ou Especialista de Informática;

Formação Superior: Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento em Engenharia Informática;

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico recrutamento@fccn.pt.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. e da unidade FCCN pelo prazo de 5 dias úteis.

13 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *João Nuno Ferreira*.

209023938

Aviso n.º 12392/2015

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior ou Especialista Informática, para a unidade da Computação Científica Nacional, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para o exercício de funções na área de sistemas de Pesquisa Web, em Serviços Avançados, nomeadamente:

- a) Analisar, planear e executar projetos sobre o sistema de pesquisa de modo a manter a qualidade dos resultados;
- b) Efetuar uma manutenção corretiva e evolutiva do software do sistema de pesquisa;
- c) Programar para serviços web, com metodologia agile e centrados no utilizador e interagir com a comunidade científica e técnica com o objetivo de estabelecer colaborações.

É condição essencial a participação em projetos de Investigação & Desenvolvimento; experiência em pesquisa de informação na Web; experiência nas tecnologias Lucene, Hadoop, Apache Tomcat, Java e Linux; experiência de programação em Java, XHTML+CSS, XML, PHP e Javascript; arquitetura, desenvolvimento e operação de sistemas distribuídos de larga escala; experiência mínima de 5 anos e fluência em inglês escrito e oral.

É condição preferencial deter experiência e/ou conhecimentos em gestão de projetos colaborativos de código-aberto, em publicações científicas na área de Information Retrieval ou Machine Learning, assim como experiência na indústria de *software* e nas tecnologias Wayback Machine e Nutch.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Carreira/Categoria: Técnico Superior ou Especialista de Informática; Formação Superior: Licenciatura pré-Bolonha, Mestrado ou Doutoramento em Engenharia Informática;

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico recrutamento@fccn.pt.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. e da unidade FCCN pelo prazo de 5 dias úteis.

13 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *João Nuno Ferreira*.

209024837

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12393/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 4 de junho de 2015, e do Despacho de 16 de setembro de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Maria João da Silva Ferreira, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no IIEFP, I. P., nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de setembro de 2015.

2015-10-15. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209027704

Aviso (extrato) n.º 12394/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 8 de outubro de 2015, e na sequência da publicação do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão, das Direções Regionais de Economia, procedeu-se à integração no mapa de pessoal do IIEFP, I. P., do técnico superior Carlos Joaquim de Jesus Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23 e 27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015.

15-10-2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209027875



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 11988/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv) Equipamento informático;
- v) Aparelhos de áudio e videoconferência;
- vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
- viii) Serviços de segurança;
- ix) Serviços de limpeza;
- x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
- xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos de áudio e de videoconferência;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

d) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de

médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável de educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cadamenor;

vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;

viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;

ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;

x) As motivadas por isolamento profilático;

xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

xiii) As dadas por conta do período de férias;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar o gozo de licenças parentais.

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde 2 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos secretários de justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da competência abrangida por este despacho e até à data da sua publicação.

15 de outubro de 2015. — A Administradora Judiciária, *Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Viana do Castelo Monção Melgaço	José Paulo Gonçalves Rodrigues.
Valença Caminha Vila Nova de Cerveira	Luís Humberto Quintiã Leirós.
Arcos de Valdevez/Ponte da Barca Ponte de Lima	José Moreira de Lima.

209027153



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Resolução n.º 42/2015

Projeto

Revogação da acreditação de ciclos de estudos que não estejam a receber novos alunos

No exercício das suas competências, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior tem verificado a existência de um número

suficientemente significativo de ciclos de estudos que continuam a ser oferecidos apesar de não receberem novos alunos durante períodos consideráveis. Uma tal situação pode significar que os projetos educativos correspondentes a esses ciclos de estudos deixaram de ser viáveis e mesmo que as condições legais que justificaram a sua acreditação, nomeadamente as que respeitam ao corpo docente e aos restantes meios materiais e humanos, deixaram de estar reunidas, desde logo porque terá deixado de ser economicamente viável a sua manutenção.

Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento n.º 392/2013, do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, se existirem indícios de que os pressupostos em que se

baseou uma decisão de acreditação incondicionada sofreram alteração, o Conselho de Administração pode, a todo o tempo, determinar a abertura de um procedimento de reapreciação da acreditação.

Nestes termos, a presente Resolução determina que a acreditação dos ciclos de estudos que não recebam novos alunos durante períodos determinados possa ser reapreciada, podendo nos termos gerais, ser revogada a acreditação vigente caso não venha a ser demonstrada a manutenção das condições legais para a sua emissão, sem prejuízo da adoção de medidas de salvaguarda dos alunos que se encontrem a frequentar os ciclos de estudos em questão.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, do n.º 1 do artigo 54.º -A do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior resolve o seguinte:

1 — O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) determina a reapreciação da acreditação:

a) De ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado em que não se verifique a matrícula de novos alunos durante dois anos letivos consecutivos.

b) De ciclos de estudos conferentes dos graus de mestre e de doutor em que não se verifique a matrícula de novos alunos durante três anos consecutivos.

2 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 41.º do Regulamento n.º 392/2013, do Conselho de Administração da A3ES, o procedimento de reapreciação da acreditação rege-se pelas disposições aplicáveis ao procedimento de avaliação para efeitos de acreditação, podendo limitar-se à averiguação da manutenção dos pressupostos legais da acreditação em relação a cuja permanência existam dúvidas.

3 — No caso da parte final do número anterior, o Conselho de Administração indica à instituição de ensino superior interessada, na notificação da decisão que determina a abertura do procedimento de reapreciação da acreditação, quais os pressupostos legais da acreditação a averiguar e quais os elementos do pedido de acreditação previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento n.º 392/2013 que devem ser submetidos através do formulário eletrónico a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

4 — Se, concluído o procedimento de reapreciação da acreditação disciplinado no Regulamento n.º 392/2013, a instituição do ensino superior interessada não demonstrar a manutenção das condições legais de que depende a acreditação, o Conselho de Administração procede à sua revogação, nos termos do artigo 43.º daquele Regulamento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a revogação da acreditação a que se referem os números anteriores implica a cessação do funcionamento do ciclo de estudos em questão, nos termos gerais, mas não prejudica a validade ou a eficácia dos graus e diplomas conferidos ao abrigo daquela acreditação.

6 — O ciclo de estudos cuja acreditação tenha sido revogada pode continuar a funcionar nos dois anos letivos seguintes à data da revogação, exclusivamente com os alunos nele matriculados e inscritos à data daquela, por forma a possibilitar-lhes a sua conclusão, podendo a decisão de revogação fixar um prazo diferente quando especiais circunstâncias de funcionamento do ciclo de estudos ou da situação dos alunos matriculados e inscritos o justifiquem.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo de 2015-2016.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

209026116

Resolução n.º 43/2015

Acreditação de ciclos de estudos que compreendam «anos preparatórios», «ciclos básicos» ou outras ofertas similares

Nos últimos anos, algumas instituições de ensino superior têm oferecido a possibilidade de realização da parte inicial da respetiva formação curricular em «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» ministrados em instituições de ensino superior diversas. Estes «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» integram os ciclos dos estudos em questão, na medida em que a aprovação obtida nas unidades curriculares neles compreendidas confere créditos cuja acumulação permite a obtenção dos graus

académicos correspondente àqueles ciclos de estudos. Assim, independentemente de qualquer aquiescência por parte de entidades públicas que possa ter merecido para outros efeitos, em particular de financiamento do ensino, o funcionamento dos «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» depende de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, no contexto dos ciclos de estudos em que se integram, como condição da sua entrada e manutenção em funcionamento.

No entanto, as instituições de ensino superior que pretendem acreditar ciclos de estudos compreendendo «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» nem sempre têm fornecido as informações necessárias a eles relativas aquando da formulação dos pedidos de acreditação dos ciclos de estudos em questão, situação que, em benefício da qualidade do ensino superior, e, portanto, dos alunos, bem como das próprias instituições de ensino superior e do sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, é conveniente inverter.

Nestes termos, a presente Resolução vem esclarecer que os «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» estão compreendidos nos ciclos de estudos a que respeitam, para todos os efeitos legais. Além disto, disciplina as relações e influências mútuas entre os referidos «anos preparatórios» e «ciclos básicos», por um lado, e os ciclos de estudos a que respeitam, por outro, para efeitos de acreditação, em particular permitindo, para evitar soluções de clara desproporcionalidade, que a recusa de acreditação possa incidir apenas sobre os «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» quando os ciclos de estudos a que respeitam reúnam, sem eles, as condições legais para serem acreditados.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, do n.º 1 do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior resolve o seguinte:

1 — Aquando da formulação dos pedidos de acreditação de ciclos de estudos, as instituições de ensino superior requerentes fornecem a informação integral dos ciclos de estudos em questão, incluindo a informação relativa aos «anos preparatórios», «ciclos básicos» ou ofertas similares em instituições de ensino superior diversas compreendidos nos ciclos de estudos em questão.

2 — Os pedidos de acreditação referidos no número anterior contêm toda a informação requerida pelo artigo 28.º, 1 do Regulamento n.º 392/2013, de 16 de outubro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior relativamente à instituição de ensino superior requerente e à instituição na qual se pretende ministrar os «anos preparatórios» ou o «ciclo básico» em questão.

3 — A avaliação do ciclo de estudos e dos anos preparatórios ou do ciclo básico pode incluir todos os meios previstos no artigo 13.º do Regulamento 392/2013, de 16 de outubro.

4 — O não cumprimento do disposto nos números antecedentes ou o não cumprimento dos requisitos legais para a acreditação dos ciclos de estudos por razões que respeitem exclusivamente aos «anos preparatórios» ou «ciclos básicos» implica a não acreditação desta componente, mas não do ciclo de estudos a que respeitam.

5 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo de 2015-2016.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

209026051

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 11989/2015

Nos termos dos n.ºs 3, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Relações Exteriores (DRE) no tocante à área de cooperação e desenvolvimento, e nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar no Diretor de Relações Exteriores (DRE), Eng.º José Manuel da Costa de Sousa Barros, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DRE no tocante

à área de cooperação e desenvolvimento, até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — As competências subdelegadas nos termos do n.º 1 do presente despacho podem ser subdelegadas no responsável da área de cooperação e desenvolvimento da DRE, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração,
João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva.

209032945

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 12395/2015

Por meu despacho de 05 de agosto de 2015, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois Assistentes Operacionais para o exercício de funções no Núcleo de Serviços Gerais.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo de Serviços Gerais nomeadamente:

- Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;
- Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico;
- Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Requisitos de Admissão:

- Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — Requisitos preferenciais: Disponibilidade para trabalhar por turnos, no período compreendido entre as 7h,00 m e as 22h,00 m (horários de manhãs ou tardes).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicação na BEP.

4.1 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuado por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

4.2 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

4.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

02 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

209025736

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 762/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Henrique Manuel Ventura Rodrigues, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita.*

209026579

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 11990/2015

O Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil.

Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior e registada em 24 de setembro de 2015, com o n.º R/A-Cr 7/2011/AL01.

1.º

Alteração do plano de estudos

O Mestrado Integrado em Engenharia Civil foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com data de publicação 5 de junho de 2011.

O plano de estudos correspondente à presente alteração é o constante do Anexo deste despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 2462/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

3.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

13 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia

3 — Designação do ciclo de estudos: Engenharia Civil

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS

7 — Duração do ciclo de estudos: 5 anos/10 semestres

8 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Estruturas e Construção
Geotecnica e Ambiente

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização: Geotecnia e Ambiente

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Estruturas	ME	48	
Engenharia Civil	EC	42	
Construção	CT	36	
Hidráulica e Ambiente	HA	36	
Matemática	M	36	
Geotecnia	GEO	30	
Desenho e Topografia	DT	18	
Planeamento e Urbanismo	PU	12	
Economia e Gestão	EG	6	
Física	F	6	
Informática	I	6	
Química	Q	6	
Geotecnia/Hidráulica e Ambiente/ Planeamento e Urbanismo	GEO/HA/ PU	—	18
<i>Total</i>		282	18

Engenharia Civil

Área de Especialização: Estruturas e Construção

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Estruturas	ME	60	
Engenharia Civil	EC	42	
Construção	CT	42	
Matemática	M	36	
Geotecnia	GEO	24	
Hidráulica e Ambiente	HA	24	
Desenho e Topografia	DT	18	
Planeamento e Urbanismo	PU	12	
Economia e Gestão	EG	6	
Física	F	6	
Informática	I	6	
Química	Q	6	
Construção/Mecânica e Estruturas ..	CT/ME	—	18
<i>Total</i>		282	18

10 — Observações: É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia Civil aos estudantes que tenham realizado 180 ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres do ciclo de estudos.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Engenharia Civil

Mestre

Área científica predominante: Engenharia Civil

Tronco comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Cálculo I	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Introdução à Engenharia Civil e ao Desenho Técnico ..	DT	Semestral ...	168	PL:30;T:30	6	
Introdução à Programação	I	Semestral ...	168	PL:30;T:30	6	
Química	Q	Semestral ...	168	PL:30;T:30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Desenho para Engenharia Civil	DT	Semestral ...	168	TP:60	6	
Estática	ME	Semestral ...	168	PL:30;T:30	6	
Materiais de Construção I	CT	Semestral ...	168	T:15; TP:30; PL:15	6	
Mecânica e Ondas	F	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Geologia de Engenharia	GEO	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Mecânica dos Solos Contínuos	ME	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	
Planeamento Regional e Urbano	PU	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	
Topografia	DT	Semestral ...	168	OT:15; PL:15;T:15; TP:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão	EG	Semestral ...	168	TP:60	6	
Hidráulica I	HA	Semestral ...	168	TP:60	6	
Matemática Computacional	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral ...	168	TP:60	6	
Resistência dos Materiais I	ME	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidráulica II	HA	Semestral ...	168	TP:60	6	
Materiais de Construção II	CT	Semestral ...	168	PL:15; T:15; TP:30	6	
Mecânica dos Solos I	GEO	Semestral ...	168	PL:15; T:30; TP:15	6	
Resistência dos Materiais II	ME	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Tecnologia da Construção	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Abastecimento e Drenagem de Águas	HA	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Betão Estrutural I	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Direção e Gestão de Obras	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Estruturas I	ME	Semestral ...	168	PL:15; T:45	6	
Vias de Comunicação	PU	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	

Área de Especialização: Estruturas e Construção

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas II	ME	Semestral ...	168	PL:15; T:45	6	
Betão Estrutural II	ME	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Estruturas Metálicas	ME	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidrologia e Recursos Hídricos	HA	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Mecânica dos Solos II	GEO	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Pré-esforçado	ME	Semestral ...	168	PL:15; T:45	6	
Dinâmica e Engenharia Sísmica	ME	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Física das Construções	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Fundações	GEO	Semestral ...	168	PL:15; T:30; TP:15	6	
Patologia da Construção	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação, Qualidade e Reabilitação de Edifícios	CT	Semestral	168	PL:30; TP:30	6	Optativa*
Durabilidade dos Materiais de Construção	CT	Semestral	168	PL:30; T:30	6	Optativa*
Estruturas Especiais	ME	Semestral	168	T:45; TP:15	6	Optativa*
Estruturas Laminares	ME	Semestral	168	T:30; PL:30	6	Optativa*
Estudo e Aplicação de Betões Especiais	CT	Semestral	168	TP:60	6	Optativa*
Reabilitação Estrutural	ME	Semestral	168	T:30; TP:30	6	Optativa*
Seminário em Estruturas	ME	Semestral	168	S:30; T:30	6	Optativa*
Tecnologias de Sistemas Construtivos	CT	Semestral	168	PL:30; T:30	6	Optativa*

*Devem escolher-se três unidades curriculares Optativas.

5.º ano

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	EC	Anual	1176	OT:30	42	

Área de Especialização: Geotecnia e Ambiente

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas II	ME	Semestral ...	168	PL:15; T:45	6	
Betão Estrutural II	ME	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Estruturas Metálicas	ME	Semestral ...	168	T:30; PL:30	6	
Hidrologia e Recursos Hídricos	HA	Semestral ...	168	T:30; PL:30	6	
Mecânica dos Solos II	GEO	Semestral ...	168	T:30; PL:30	6	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundações	GEO	Semestral ...	168	PL:15; T:30; TP:15	6	
Física das Construções	CT	Semestral ...	168	PL:30; T:30	6	
Geotecnia Ambiental	GEO	Semestral ...	168	TP:60	6	
Hidráulica Fluvial	HA	Semestral ...	168	T:45; PL:15	6	
Saneamento Ambiental	HA	Semestral ...	168	TP:60	6	

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ambiente e Ordenamento	HA	Semestral ...	168	TP:60	6	Optativa*.
Complementos de Vias de Comunicação	PU	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	Optativa*.
Complementos de Geotecnia Ambiental	GEO	Semestral ...	168	TP:60	6	Optativa*.
Impactes Ambientais	HA	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	Optativa*.
Mecânica das Rochas	GEO	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	Optativa*.
Obras de Terra	GEO	Semestral ...	168	T:30; PL:30	6	Optativa*.
Sistemas de Informação Geográfica	PU	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	N; Optativa*.
Transportes e Mobilidade Urbana Sustentável	PU	Semestral ...	168	T:30; TP:30	6	N; Optativa*.

*Devem escolher-se três unidades curriculares optativas.
N — Nova

5.º ano

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	EC	Anual	1176	OT:30	42	

209021897

Edital n.º 961/2015

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação (Cinema), do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do artigo 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2015/R/44 de 6 de julho e 2015/R/60 de 21 de setembro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — O docente a admitir desempenhará as suas funções na Universidade da Beira Interior.

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor João Mário Lourenço Bagão Grilo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Tito Manuel Pereira Cardoso e Cunha, professor catedrático aposentado da Universidade da Beira Interior;

Doutor José Augusto Nunes Bragança de Miranda, professor catedrático da Universidade Lusófona;

Doutor Eduardo Augusto Ramos Paz Barroso, professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa;

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;

b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 40 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas, criação artística e literária, nomeadamente vinculada a espaços de exposição com acesso público com um mínimo de 5 dias e no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design e do Urbanismo.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 40 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 20 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e do setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação

5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;
- d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;
- b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, indicando os cinco que considera mais relevantes, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso, acompanhada de uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, em que um deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea d) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica)

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas f) a h) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea c) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: <http://www.academicos.ubi.pt> — Secção de recrutamento de docentes.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

30-09-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209026635

Edital n.º 962/2015

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 postos de trabalho e provimento das respetivas vagas na categoria de professor associado na área disciplinar de Biomedicina, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do artigo 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2015/R/36 de 12 de junho e 2015/R/67 de 2 outubro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Concursos e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática aposentada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Campelo Lage Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Coelho Duarte, professora catedrática da Universidade da Beira Interior

Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique, professor catedrático convidado do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

- Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;
- Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
- Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;
- Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 40 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

- Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:
 - Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;
 - Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:
 - Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;
 - Reconhecimento pela comunidade científica:
 - Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos

científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 40 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 20 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreção de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de partici-

pação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício,

minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação

5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Concursos e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho

devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;

d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, indicando os cinco que considera mais relevantes, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso, acompanhada de uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, em que um deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea d) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica)

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas f) a h) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea c) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: <http://www.academicos.ubi.pt> — Secção de recrutamento de docentes.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

2-10-2015. — O Reitor, António Carreto Fidalgo.

209026619

Edital n.º 963/2015

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho

e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do artigo 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2015/R/33 de 11 de junho e 2015/R/66 de 2 outubro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Campelo Lage Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor José Joaquim Costa Cabrita da Silva, professor catedrático aposentado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Coelho Duarte, professora catedrática da Universidade da Beira Interior;

Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, professora catedrática convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal, professora catedrática convidada da Universidade da Beira Interior.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;

b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 40 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 40 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 20 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação

5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um

documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Concursos e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

- c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;
 d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, indicando os cinco que considera mais relevantes, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso, acompanhada de uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, em que um deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea d) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica).

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas f) a h) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea c) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis

na internet no endereço: <http://www.academicos.ubi.pt> — Secção de recrutamento de docentes.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

2-10-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209026627

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12396/2015

Por despacho exarado a 31/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Del Carmen Bento Teixeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 05/03/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre a 53.ª e a 54.ª níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

08/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209026416

Aviso n.º 12397/2015

Por despacho exarado a 21/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Doutora Isabel Maria Rodrigues de Paiva e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Letras, com efeitos retroativos a 06/05/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209028174

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 11991/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Pintura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Ana Rodrigues da Mata Fernandes, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

23 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209024861

Despacho n.º 11992/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Geometria, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Joana Luísa Dias Completo, no Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico e Professor Associado da mesma Faculdade.

3 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209024131

Despacho n.º 11993/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Educação Artística, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Licenciada Filipa Alexandra dos Reis Machado Rodrigues, no Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico e Professor Associado da mesma Faculdade.

3 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209024107

Despacho n.º 11994/2015

Delego no Professor Catedrático, João Manuel Pardal Barreiros, Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Patrícia Carla da Silva Pereira.

15 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209023962

Despacho n.º 11995/2015

Delego no Professor Catedrático, Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra.

15 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209023898

Despacho n.º 11996/2015

Por meu despacho de 06 de outubro, proferido por delegação de competências, são designados para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido por Marlon Felix Pazian:

Presidente: Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Presidente do júri por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves, Professora Associada com Agregação da Escola de Ciências e da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Deodália Maria Antunes Dias, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Filomena de Magalhães, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de outubro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

209024594

Despacho n.º 11997/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido por Marlon Felix Pazian, no Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento.

6 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209024375

Faculdade de Ciências**Despacho n.º 11998/2015**

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 18452/2010, de 13 de dezembro, diploma alterado através do Despacho n.º 6971/2013, de 29 de maio e através do Despacho n.º 80/2014, de 3 de janeiro;

Considerando as alterações no funcionamento e desenvolvimento organizacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, resultantes tanto de estratégias como de prioridades, que importa ver vertidas na letra do citado Regulamento;

Considerando ainda que, na sua atuação, os serviços da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa devem valorizar uma boa gestão, orientados para a prossecução de objetivos de economia, eficácia e eficiência;

Ao abrigo da competência prevista no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo à Deliberação n.º 2292/2010, de 10 de dezembro, determino a terceira alteração ao Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos seguintes termos:

1 — O artigo 7.º, com a epígrafe “Unidade de Informática”, passa a ter a seguinte redação:

- «1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 —

- a)
- b) Gabinete de Infraestruturas de Comunicações;
- c)
- d)

3 —

4 — O Gabinete de Infraestruturas de Comunicações é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

3 — Publique -se no *Diário da República*.

12 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209025274

Despacho n.º 11999/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Molecular, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Solange Almeida Pacheco, no Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209027964

Despacho n.º 12000/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Helena Cristina de Matos Serras Cadete Serrano, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209028093

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 12001/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessa funções a 15 de outubro de 2015, por denúncia do contratado, o seguinte colaborador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

José Maria Martin Moreno — Professor Visitante da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209027015

Despacho (extrato) n.º 12002/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções a 31 de agosto de 2015, por denúncia dos contratados, os seguintes colaboradores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Mário Filipe Teixeira de Fontes e Sousa — Assistente Convocado a 30 % do Instituto de Microbiologia;

Alexandre Rocha Sepriano — Assistente Convocado a 10 % da Disciplina de Fisiopatologia.

14 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209027104

Despacho (extrato) n.º 12003/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de setembro de 2015, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, dos docentes a seguir mencionados:

Doutor Marco Alberto Vicente Barreto Torrado, contratado como Professor Auxiliar Convocado, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remunerató-

ria única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Pedro Manuel Marques Afonso, contratado como Professor Auxiliar Convocado, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/10/2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209028588

Despacho (extrato) n.º 12004/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de setembro de 2015, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Raquel Alice Baptista da Silva Dias, contratada como professora Auxiliar Convogada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 95 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Cláudia Lobo Araújo Henriques, contratada como Assistente Convogada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/10/2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209028539

Despacho (extrato) n.º 12005/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de setembro de 2015, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Ana Isabel Figueira Verdelho, contratada como Professora Auxiliar Convogada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/10/2015. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209028677

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12398/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes: — Licenciada Cristina Martins de Figueira Gonçalves, como Assistente Convogada em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com uma remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo, como Assistente Convogada em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 15 de set-

tembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rui Manuel Torres Cunha, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ricardo Nuno Abreu Nunes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luis Filipe Alves Preto Esteves, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209024715

Aviso (extrato) n.º 12399/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciada Maria da Graça Gonçalves da Côrte, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sofia Micaela Castro Silva, como Assistente Convocada em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209025566

Aviso (extrato) n.º 12400/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 18/09/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com a seguinte docente:

Licenciada Guida Reis Rodrigues Mendes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 21 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209027186

Aviso (extrato) n.º 12401/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 18/09/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com a seguinte docente:

Licenciada Maria da Graça Gonçalves da Côrte, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 21 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209027867

Aviso (extrato) n.º 12402/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 02/10/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Mestre José Ricardo Spínola de Aguiar, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 05 de outubro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209028052

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 12006/2015

Por despacho de 7 de outubro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutor Eduardo José Pereira Antunes como Professor Auxiliar Convocado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Carlos Gomes Panarra como Professor Auxiliar Convocado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Elisabete Mota Santos Margarido como Assistente Convocada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Mário Jorge Neves dos Santos Alcatrão como Assistente Convocado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Catarina Rodrigues Almeida como Assistente Convocada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Sílvia Cunha Coelho como Assistente Convocada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Augusto Lourenço Confraria Jorge e Silva como Assistente Convocado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Bruno Alexandre Pacheco Grima como Assistente Convocado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Inês Rodrigues Silva Cristo como Assistente Convocada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos até 28 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Isabel Patrícia da Rocha Amorim Ferreira como Assistente Convocada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209026327

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 12007/2015

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que o júri considerou que nenhum dos candidatos reunia as condições para ser designado no cargo de Direção Intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão da Divisão Académica, aberto através do Aviso n.º 4248/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril.

24 de setembro de 2015. — A Subdiretora, Professora Doutora Zulmira Hartz.

209024975

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 12403/2015

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovada a criação do mestrado (2.º Ciclo) em Engenharia Biomédica;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 257/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Biomédica.

14 de outubro de 2015. — O Reitor, António Augusto Fontainhas Fernandes.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Biomédica

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Os objetivos gerais definidos para o Mestrado em Engenharia Biomédica são:

a) Complementar a formação de licenciados provenientes de diversas áreas das ciências básicas e da engenharia, de modo a que sejam capazes

de integrar conhecimentos para a resolução de problemas com aplicação nas ciências da vida e medicina;

b) Preparar os alunos para a investigação e/ou empregos orientados para o desenvolvimento e inovação, em empresas nacionais e internacionais que integram a cadeia de valor da saúde, hospitais e universidades. Os alunos com o grau de mestre serão capazes de realizar investigação científica multidisciplinar e possuir as competências necessárias para prosseguir os seus estudos e investigação num programa de doutoramento;

c) Dar a oportunidade aos alunos de aumentar os níveis de competências e de especialização, dando seguimento à sua formação de 1.º ciclo obtida nas licenciaturas em Engenharia Biomédica e em Bioengenharia, tendo em vista a sua empregabilidade.

2 — Para além disso, independentemente do percurso de especialização, os mestres deverão:

a) Desenvolver competências que lhes permitam relacionar o conhecimento em engenharia com as ciências da vida, de modo a avaliarem e conceberem projetos com aplicação em Engenharia Biomédica;

b) Adquirir competências na utilização de equipamentos e técnicas avançadas, em trabalho individual ou integrado em equipas multidisciplinares, de forma a permitir a criação e/ou o desenvolvimento de modelos computacionais, instrumentação eletrónica e *software* para aplicação Biomédica;

c) Fornecer formação técnica e científica detalhada e atualizada sobre as técnicas mais avançadas nos domínios da Engenharia, Biotecnologia, Bioquímica, Genética e Biomateriais visando a análise, diagnóstico e tratamento na área da saúde;

d) Desenvolver estratégias de investigação científica adotando soluções para resolver problemas concretos, e.g., formulação de hipóteses, planeamento e execução de protocolos experimentais, análise crítica de resultados e sua divulgação.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se descrevem, no total de 72 ECTS, confere um curso de especialização em Engenharia Biomédica.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, nos termos definidos para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base nos ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Biomédica

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Denominação do curso: Engenharia Biomédica.

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Áreas de especialização:

a) Ramo de Instrumentação e Informática Médica;

b) Ramo de Bioprocessos e Biomateriais.

9 — Áreas científicas e créditos para obtenção do grau:

9.1 — Ramo de Instrumentação e Informática Médica:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	66	(¹) 12-24
Ciências da Vida	CV	18	(¹) 0-12
Ciências da Saúde	CS	6	0
Ciências Empresariais	CE	6	0
<i>Total</i>		96	(¹) 24

(¹) Os 24 créditos optativos, necessários para obtenção do grau ou diploma, poderão ser obtidos da seguinte forma: na totalidade na área científica ETA ou 18 créditos na área científica ETA e os restantes 6 na área científica CV ou 12 créditos na área científica ETA e os restantes 12 na área científica CV.

9.2 — Ramo de Bioprocessos e Biomateriais:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	18	(²) 0-12
Ciências da Vida	CV	66	(²) 12-24
Ciências da Saúde	CS	6	0
Ciências Empresariais	CE	6	0
<i>Total</i>		96	(²) 24

(²) Os 24 créditos optativos, necessários para obtenção do grau ou diploma, poderão ser obtidos da seguinte forma: na totalidade na área científica CV ou 18 créditos na área científica CV e os restantes 6 na área científica ETA ou 12 créditos na área científica CV e os restantes 12 na área científica ETA.

10 — Plano de estudos:

10.1 — Ramo de Instrumentação e Informática Médica:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dinâmica Celular	CV	Semestral	162	T-45;TP-15;OT-4,5	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 2.
Biomateriais Avançados	CV	Semestral	162	T-30;PL-30;OT-7,5	6	
Biomecânica dos Tecidos	ETA	Semestral	162	T-30;PL-30;OT-7,5	6	
Desenvolvimento de Dispositivos Médicos	ETA	Semestral	162	T-15;PL-45;OT-7,5	6	
Opção I	ETA/CV	Semestral	162	—	6	

(1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas;

(2) Anual, semestral, trimestral ou outra;

(3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc;

(4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

Lista de Uc's de Opção I

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Mecânica dos Solos Computacional	ETA	Semestral	162	T-15;TP-30;PL-15; OT-7,5	6	(a)
Tecnologias de Reabilitação I	ETA	Semestral	162	T-30;PL-22,5; OT-7,5	6	
Dinâmica de Biofluidos Computacional	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; PL-30; OT-7,5	6	
UC «Extra»	ETA/CV	Semestral	162	—	6	

(a) O estudante deverá escolher uma unidade curricular de 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD numa das áreas científicas indicadas. A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Biomecânica do Sistema Músculo-Esquelético	CV	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 4.
Processamento de Imagem Médica	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45; OT-7,5	6	
Opção II	ETA/CV	Semestral	162	—	6	
Opção III	ETA/CV	Semestral	162	—	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 4.
Opção IV	ETA/CV	Semestral	162	—	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 4.

Lista de Uc's de Opção II, III e IV

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Microsensores e Microatuadores	ETA	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	(a)
Acessibilidade Eletrónica	ETA	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
Biotelemetria	ETA	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
Processamento e Análise de Biosinais	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45; OT-7,5	6	
Informática Médica	ETA	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
UC «Extra»	ETA/CV	Semestral	162	—	6	

(a) O estudante deverá escolher uma unidade curricular de 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD numa das áreas científicas indicadas. A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Inovação e Empreendedorismo	CE	Semestral	162	TP-24; OT-6	6	
Sistemas e Políticas de Saúde	CS	Semestral	162	TP-30; S-6; OT-3	6	
Dissertação I	ETA/CV	Semestral	486	S-15; OT-45	18	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação II	ETA/CV	Semestral	810	OT-100	30	

10.2 — Ramo de Bioprocessos e Biomateriais:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dinâmica Celular	CV	Semestral	162	T-45; TP-15; OT-4,5	6	
Biomateriais avançados	CV	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
Biomecânica dos Tecidos	ETA	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
Desenvolvimento de Dispositivos Médicos. . .	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45; OT-7,5	6	
Opção I	ETA/CV	Semestral	162	—	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 8.

Lista de Uc's de Opção I

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Neuroquímica	CV	Semestral	162	T-30; TP-15; PL-15; OT-4,8	6	
Bioinformática e Análise Molecular Avançada	CV	Semestral	162	TP-60; OT-3	6	
Imunologia	CV	Semestral	162	T-15; PL-21; OT-3,5	6	
UC «Extra»	ETA/CV	Semestral	162	—	6	(a)

(a) O estudante deverá escolher uma unidade curricular de 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD numa das áreas científicas indicadas. A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Biomecânica do Sistema Músculo-Esquelético	CV	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-7,5	6	
Processamento de Imagem Médica	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45; OT-7,5	6	
Opção II	ETA/CV	Semestral	162	—	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 10.

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Opção III	ETA/CV	Semestral	162	—	6	Uma das Uc's do Quadro n.º 10. Uma das Uc's do Quadro n.º 10.
Opção IV	ETA/CV	Semestral	162	—	6	

Lista de Uc's de opção II, III e IV

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Bioquímica para as Ciências da Saúde	CV	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-4,8	6	(a)
Experimentação Animal e Delineamento Experimental.	CV	Semestral	162	T-30; TP-15; PL-15; OT-4,8	6	
Tecnologia de Imagiologia Celular	CV	Semestral	162	PL-60; OT-5	6	
Biocologia Inanotecnologia Médica	CV	Semestral	162	T-22,5; PL-30; OT-3,5	6	
Genómica e Proteómica	CV	Semestral	162	T-30; PL-30; OT-4,8	6	
UC «Extra»	ETA/CV	Semestral	162	—	6	

(a) O estudante deverá escolher uma unidade curricular de 6 ECTS de entre as várias unidades curriculares disponibilizadas pelos cursos conferentes de grau da UTAD numa das áreas científicas indicadas. A inscrição fica condicionada à aprovação prévia pela Direção de Curso.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Inovação e Empreendedorismo	CE	Semestral	162	TP-24; OT-6	6	
Sistemas e Políticas de Saúde	CS	Semestral	162	TP-30; S-6; OT-3	6	
Dissertação I	ETA/CV	Semestral	486	S-15; OT-45	18	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (UC)	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação II	ETA/CV	Semestral	810	OT-100	30	

209025922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12404/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de Motorista, na Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 9697/2015, publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série, de 27 de agosto de 2015, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201508/0406, e no Portal do IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal não

docente), cuja homologação foi feita por despacho de 08 de outubro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Lista Unitária	PC	AP	CF
1	Carlos Alberto Santos Félix	20	12	17,60 Valores

15 de outubro de 2015. — A Administradora do IPB, Dr.ª *Elisabete Vicente M. Madeira*.

209027372

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 12008/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2015, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Isabel Sousa Lourenço, como a categoria de Assistente Convidado na Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2015.

28.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209024026

Despacho n.º 12009/2015

Por despacho de 17.09.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 7261/2015 no D.R. n.º 125, da 2.ª série de 30 de junho de 2015:

Nome do candidato	Classificação final
Ana Mafalda de Araújo Oliveira Andrade	18,00 valores
Tiago Filipe Encarnação Ferrolho	15,12 valores

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209025728

Despacho (extrato) n.º 12010/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2015, foram anulados os Despachos de 22.07.2009 que autorizam a abertura dos seguintes concursos:

785/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Civil, no âmbito das Unidades Curriculares de Hidráulica II e Hidrologia;

786/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Civil, no âmbito das Unidades Curriculares de Hidráulica I e Obras Hidráulicas;

802/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de quatro lugares de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, no âmbito das disciplinas de arquiteturas de computadores, nos tópicos de sistemas digitais, microprocessadores e sistemas dedicados;

803/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de quatro lugares de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, no âmbito do grupo de disciplinas de programação, nos tópicos de linguagens de programação, estrutura de dados e programação orientada por objetos;

806/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, no âmbito do das disciplinas de eletrónica, nos tópicos de física aplicada à eletrónica;

807/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, no âmbito do grupo de disciplinas de processamento de sinal e imagem — análise e processamento de sinais; codificação e teoria de informação, aprendizagem automática;

811/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Matemática, no âmbito das disciplinas de Probabilidade e Estatística;

812/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Álgebra Linear e Geometria Analítica;

815/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de três lugares de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Engenharia

Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, no âmbito do grupo de disciplinas de programação, no tópico de tecnologias de programação;

816/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Análise Numérica;

817/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Análise Numérica;

820/2009 — Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na área científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Análise Matemática;

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209026546

Despacho (extrato) n.º 12011/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2015, foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Barbara Griggi com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo integral no período de 01.08.2015 a 30.09.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209027989

Despacho (extrato) n.º 12012/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Maria Pereira de Almeida Graça com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta em regime de dedicação exclusiva no período de 01.09.2015 a 31.08.2017, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209028499

Despacho (extrato) n.º 12013/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Tiago Alexandre Fernandes Almeida, na categoria de Professor Coordenador Convidado, para a Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial 15 % no período de 08.10.2015 a 06.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209028109

Despacho (extrato) n.º 12014/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joaquim Miguel Freitas Falcão, na categoria de Professor Coordenador Convidado, para a Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial 15 % no período de 08.10.2015 a 06.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209028158

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Aviso n.º 12405/2015**

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/10/2015, o seguinte trabalhador:

João Adelino Rosa Figueiredo, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração base de € 505,00.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024415

Despacho (extrato) n.º 12015/2015

Por despacho de 31 de julho de 2015 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Bruno Alexandre Rodrigues Simões Soares — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 29/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

12 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024756

Despacho (extrato) n.º 12016/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 31 de agosto de 2015

Martinha do Rosário Fonseca Piteira — autorizada, pelo período de 17/09/2015 a 16/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 10 de setembro de 2015

Olga Maria Figueiredo Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 807,50 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 15/09/2015 a 14/09/2016.

De 28 de setembro de 2015

José Gonçalo Deira Duarte de Campos Justino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 302,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 29/09/2015 a 28/03/2016.

Natália Maria Ferreira Rebelo de Melo Osório — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1110,32 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 29/09/2015 a 28/03/2016.

12 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024561

Despacho (extrato) n.º 12017/2015

Por despacho de 31 de julho de 2015 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/01/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024359

Despacho (extrato) n.º 12018/2015

Por despacho de 31 de agosto de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria José Duarte Freire — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2017, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024504

Despacho (extrato) n.º 12019/2015

Por despacho de 24 de julho de 2015 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Carla Cristina Matias Galope — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

13 de outubro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209024261

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 76/2015/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Enfermeiro da carreira especial de enfermagem.

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Enfermeiro da carreira especial

de enfermagem para o Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde, aberto pelo aviso n.º 34/2015/A publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83 e oferta de emprego n.º 7698 da Bolsa de Emprego Público dos Açores, ambos publicados a 29 de abril de 2015.

Nome	Classificação		Classificação Final
	Avaliação Curricular	Entrevista P. Seleção	
Ângela Daniela Silva Morgado . . .	12,60	18,66	15,65
Patrícia Alexandra Marçal de Mendonça Barroco	11,60	18,66	15,13
Tiago José dos Santos Ferreira . . .	16,40	13,33	14,86
Ana Sofia Mendonça Amaral . . .	15,60	13,33	14,46
Jorge Miguel Bettencourt Sousa . . .	11,80	14,66	13,23
Feliciano Brandão de Almeida . . .	10,40	13,33	11,86
Alexandra Marlene Coelho Ferreira	7,80	0	a)
Ana Cláudia Alves Fernandes . . .	7,80	0	a)
Ana Cláudia Pires Catalão Sousa			
Miranda	8,80	0	a)

Nome	Classificação		Classificação Final
	Avaliação Curricular	Entrevista P. Seleção	
Andreia Catarina dos Santos Moreira	8,20	0	a)
Carina Isabel de Oliveira Marcos Silva	9,40	0	a)
Carla Filipa Teixeira Silva	11,80	0	b)
Catarina Raquel Silva Rodrigues	9,20	0	a)
Cláudio Raul Soares Dias	8,80	0	a)
Cristiano Rafael Martins Ferreira	10,00	0	b)
Daniela Pereira da Silva	12,60	0	b)
Fátima Filomena Martins Pereira	8,20	0	a)
Filipa Daniela Vieira da Silva	10,40	0	b)
Flávio Miguel Fonseca de Melo	7,20	0	a)
Hugo Daniel Rocha de Sousa	10,00	0	b)
Hugo Filipe Pereira das Dores	7,00	0	a)
Igor Ricardo Lopes Esteves	8,20	0	a)
Ilda Sofia Jorge Amorim Moreira da Silva	8,00	0	a)
Inês Filipa Ferreira de Carvalho	9,20	0	a)
Isa Alves Almeida	8,20	0	a)
Lígia Daniela Pereira Sousa	6,80	0	a)
Maria Fátima de Rosário Santos	14,20	0	b)
Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira	11,00	0	b)
Maria Julieta Esteves Leal	14,00	0	b)
Marta Alexandra Carvalho Gil	7,60	0	a)
Noémia Alexandra Botelho Paiva	12,80	0	b)

Nome	Classificação		Classificação Final
	Avaliação Curricular	Entrevista P. Seleção	
Paula Cristina Arduim Brasil	8,20	0	a)
Renata Vila Nova da Silva	16,40	0	b)
Sónia Carina Pires Vaz	7,60	0	a)
Susana Lopes das Neves	9,40	0	a)
Susana Alexandra Oliveira Figueiredo	13,20	0	b)
Tânia Marisa Vicente Birra	10,00	0	b)
Vera Elsa Raposo Refega	7,00	0	a)
Vera Lúcia Silva Almeida	10,00	0	b)

a) Candidatos que não foram selecionados para a Entrevista Profissional de Seleção.
b) Candidatos que não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, de 14 de outubro de 2015, foi notificada aos candidatos conforme estipulado no n.º 5 do artigo 28.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e disponibilizada na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores.

15 de outubro de 2015. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, *Natércia Cristina Cabral Braga Bairos*.

209027689



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12020/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Paula Alexandra Carvalhana Santos Hipólito Godinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209024586

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 12406/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 30 de setembro de 2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Imunoalergologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 8294/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015:

Gisela Soares Calado da Fonseca: 18,8 valores.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada à candidata, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

15 de outubro de 2015. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

209028433

Aviso n.º 12407/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 30 de setembro de 2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Nefrologia, enquanto vaga preferencial, aberto pelo Aviso n.º 9443/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015:

Hernâni Ricardo Martins Gonçalves: 18,11 valores.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada ao candidato, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

15 de outubro de 2015. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

209028311

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12408/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Assistente Técnica, Maria Verónica Marques Brito, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., rescindiu o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

15 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209026887

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Deliberação (extrato) n.º 1948/2015

Por deliberação de 29 de setembro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a José Luís Esteves de Sá, assistente graduado sénior de ginecologia, da carreira especial médica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Universidade de Aveiro.

14 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209025039

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12409/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sucessivamente alterado, conjugado com o Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aprovado pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, com as alterações constantes na Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro:

Miguel Ângelo Monteiro Caldeira Bento, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, autorizado o reposicionamento remuneratório na respetiva categoria profissional da carreira especial médica, com efeitos a 01 de setembro de 2015, na sequência de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 21, de 31 de janeiro.

15 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

209027729

Aviso (extrato) n.º 12410/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sucessivamente alterado, conjugado com o Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aprovado pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, com as alterações constantes na Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro:

Marta Elena Freijo Arce, Assistente de Neurologia, autorizada a transição, com efeitos a 01 de setembro de 2015, para a categoria de

Assistente Graduada de Neurologia, na sequência do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 130, de 06 de julho.

15 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

209028069

Aviso (extrato) n.º 12411/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sucessivamente alterado, conjugado com o Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aprovado pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, com as alterações constantes na Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro:

Miguel Ângelo Monteiro Caldeira Bento, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, autorizado o reposicionamento remuneratório na respetiva categoria profissional da carreira especial médica, com efeitos a 01 de setembro de 2015, na sequência de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 21, de 31 de janeiro.

15 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*

209027972

Aviso (extrato) n.º 12412/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sucessivamente alterado, conjugado com o Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aprovado pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, com as alterações constantes na Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro:

António Manuel Ceriz Rodrigues, Fernando Silva Garcia, Maria José Cordeiro, António Augusto Gonçalves, Maria Rosário Pires Almor Branco e Carlos Manuel Santos, Assistentes Graduados de Medicina Geral e Familiar, autorizado o reposicionamento remuneratório na respetiva categoria profissional da carreira especial médica, com efeitos a 01 de setembro de 2015, na sequência de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 13592/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 297, de 24 de dezembro.

15 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

209027801



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 12413/2015

**Cessação de relação jurídica de emprego público
por tempo indeterminado**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta autarquia, durante os anos de 2014 e 2015:

No ano de 2014:

Luis Baptista Coutinho, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1, Nível 1 — aposentação em 01.03.2014;

José Fernando Henriques Silva, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 7, Nível 7 — aposentação em 01.03.2014;

Carlos Silva Santos, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1-2, Nível 1 — aposentação em 01.03.2014;

Manuel da Silva Gonçalves, Encarregado Operacional, Posição Remuneratória: Posição 5, Nível 12 — aposentação em 01.04.2014;

José de Bastos Pereira, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 7, Nível 7-1 — aposentação em 04.04.2014;

Alda Soares Tavares Marques, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 3, Nível 3-1 — aposentação em 01.05.2014;

Joaquim Francisco Correia Ferreira, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 5, Nível 5-2 — aposentação em 01.05.2014;

José Santos Dias Marques, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 2, Nível 2 — aposentação em 01.05.2015;

Fernando Rodrigues Nunes, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1, Nível 1-2 — aposentação em 01.05.2014;

António Augusto Ferreira da Silva, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 2, Nível 2-2 — aposentação em 01.06.2014;

Manuel Valente Guiomar, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1, Nível 1 — aposentação em 01.06.2014;

Manuel Alberto Oliveira Vidal, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 4, Nível 4-2 — aposentação em 01.06.2014;

Luis Filipe Rodrigues, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 2, Nível 2 — exoneração, a seu pedido em 01.09.2014;

Jorge Manuel Rodrigues de Miranda, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1, Nível 1 — morte em 25.09.2014;
Albérico Pereira da Silva, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 1, Nível 1-2 — aposentação em 01.11.2014.

No ano de 2015:

Margarida Maria Pereira dos Santos Almeida, Assistente Operacional, Posição Remuneratória: Posição 2, Nível 2 — aposentação em 01.02.2015.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309022099

Aviso (extrato) n.º 12414/2015

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram concedidas licenças sem remuneração de longa duração aos trabalhadores desta autarquia abaixo indicados, durante os anos de 2014 e de 2015:

No ano de 2014:

Leandro Ribeiro Gama, Assistente Técnico, com início em 28.05.2014 e duração de 1 ano;

Alzira da Silva Correia Amaral Bastos, Assistente Operacional, com início em 01.09.2014 e duração de 11 meses;

No ano de 2015:

Maria Rosa Rocha de Oliveira, Assistente Operacional, com início em 29.04.2015 e duração de 247 dias (até 31.12.2015).

Leandro Ribeiro Gama, Assistente Técnico, prorrogação da licença sem remuneração iniciada em 28.05.2014, por mais um ano (até 28.05.2016);

Alzira da Silva Correia Amaral Bastos, Assistente Operacional, prorrogação da licença sem remuneração iniciada em 01.09.2014, por mais cinco anos;

Torna-se também público que foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 38 dias, à Técnica Superior Sandra Cristina Martins de Figueiredo, no período compreendido entre 15.07.2015 e 21.08.2015.

09 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309021953

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 12415/2015

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 07 de outubro 2015, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Mário João Rua Rodrigues Pereira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6632, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 97, de 21 de maio de 2013.

08 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.*

309021653

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 12416/2015

Avaliação de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais foram homologadas respetivamente em 22/09/2015 e 09/06/2015, referente aos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns, publicados no *Diário da República* n.º 58, 2.ª série, com o n.º 4022, de 24 de março de 2014.

Elsa Margarida Costa Santos — Técnico Superior — Jurista;
Dinis Francisco Duarte Oliveira — Assistente Operacional — Mecânico.

28 de setembro de 2015. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

309004765

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 12417/2015

Nomeação de cargo dirigente em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da assinatura, em 19 de agosto de 2015, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Presidência do Conselho de Ministros — Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Castelo Branco a coberto das deliberações, de 17 e 27 de julho de 2015, da Câmara e Assembleia Municipais, respetivamente, e no âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Técnica Superior do Mapa de Pessoal da DRCC, Aida Maria Dionísio Rechena, no cargo de Diretora, (direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nota do Curriculum Académico

Aida Maria Dionísio Rechena, Doutorada em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2011, com a tese “Sociomuseologia e Género. Imagens da mulher em exposições de museus portugueses”.

Mestrado em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2003, com a dissertação “Processos museológicos locais: Panorama Museológico da Beira Interior Sul”. Especialização em Arqueologia pela Universidade Autónoma Luís de Camões, Lisboa, 1993. Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1981.

Atividade profissional: 2012/2015 — Diretora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior e do Museu da Guarda; 2005/2012 — Diretora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco; 2003/2005 — Chefe da Divisão Municipal de Cultura e do Património Cultural da Câmara Municipal de Odivelas; 2000/2003 — Técnica superior do quadro de pessoal da Direção Regional de Castelo Branco do Instituto Português do Património Arquitetónico; 1995/2000 — Técnica superior do quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores; 1993/1995 — Técnica superior da Divisão de Inovação Educativa, da Secretaria Regional da Educação, do Governo Regional dos Açores;

1988/1993 — Formadora e professora de diversos graus de ensino.

Formação complementar relevante: Frequência de inúmeros cursos e ações de formação, destacando os mais recentes: “Contencioso administrativo” pela DRCC (2013); “Comunicação Interinstitucional” pela DRCC (2013); “Gestão de Recursos Humanos” pelo INA (2012); “Introdução à Gestão Financeira” pelo INA (2012); “CADAP — Curso em Alta Direção em Administração Pública” pelo INA (2010); “DEGP — Diploma de Especialização em Gestão Pública” pelo INA (2010); “O novo código da contratação pública” pelo IMC e INA (2009).

Publicações: É autora de diversos artigos sobre museologia e museus destacando os mais recentes: “Museus para o século XXI. Contribuições para uma reflexão” in: Eburóbriga, 8- 2015; “Museologia Social e Género” in: CEOM — Cadernos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, Brasil, 2014; “Contributo para a visibilidade das mulheres em exposições museológicas” in: Mulheres: Feminino, Plural, Funchal, 2013; “La teoría de las representaciones sociales y los visitantes de museos” in: ISS — ICOFOM Study Series, 42, Paris, 2013; “Sociomuseologia e Género. Imagens da mulher em exposições de museus portugueses” in: Cadernos de Sociomuseologia. Experiências, recursos e expografias, n.º 1, Lisboa, 2013; “Empowering women in museums: the process” in: ISS — Icofom Study Series, 41, Paris, 2012.

Associações profissionais: É secretária-geral da APOM desde setembro 2007, membro da direção do MINOM — Movimento Internacional para uma Nova Museologia — desde 2015 e membro do ICOM, do ICOFOM, da Plataforma de Colaboração Transfronteiriça museion e da Rede Cultural e Patrimonial da Beira Baixa.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309032897

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Edital n.º 964/2015****Publicação definitiva**

Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Projeto de Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 113, de 12 de junho de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva em forma de Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 13 de agosto de 2015 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Preâmbulo

Apesar de muito recentemente se ter adaptado o Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em vigor no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, que definiu os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Não obstante a adaptação ocorrida em 2010, constata-se ser necessário proceder a nova atualização do seu articulado por forma a compatibilizá-lo, em grande medida, com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio a simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que introduziu neste tocante alterações de monta e com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio liberalizar os horários e proceder a uma descentralização da decisão de limitação destes.

Entendeu-se proceder ao reajustamento do tipificado, visando igualmente o previsto no artigo 4.º do diploma em referência, o de continuar a proceder à regulamentação daquele regime no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após ponderação e adequação ao interesse público e às necessidades dos consumidores e comerciantes deste Município, aprova, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO I**Âmbito e aplicação****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de

agosto, 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu do Concelho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio; e na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento tem por objeto restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO II**Disposições Comuns****Artigo 3.º****Regime funcionamento**

1 — Sem prejuízo de regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, têm horário de funcionamento livre.

2 — Por razões justificadas de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos elencados no n.º 1, têm um horário restringido, podendo estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º**Períodos de encerramento**

Durante os períodos de funcionamento poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e/ou jantar.

Artigo 5.º**Permanência e abastecimento**

1 — É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, exceto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 — Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 6.º**Direitos dos trabalhadores**

As disposições do presente Regulamento não podem prejudicar o regime de duração semanal e diária do trabalhador, estabelecida por lei, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO III**Do funcionamento****Artigo 7.º****Períodos de funcionamento**

1 — O período de funcionamento referido no artigo 3.º do presente Regulamento é o previsto na legislação em vigor, havendo exceções às restrições impostas, nos casos especialmente previstos, nomeadamente:

a) Os estabelecimentos de restauração e bebidas, os estabelecimentos de restauração e os estabelecimentos de bebidas, salas de jogos de perícia

e de máquinas de diversão e ainda as lojas de conveniência poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana;

b) Os estabelecimentos que disponham de espaço de dança, e que cumpram as normas legais aplicáveis aos recintos de diversão e destinados a espetáculos de natureza não artística, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

2 — Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e, as farmácias indispensáveis ao serviço público conforme escala de abertura aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março.

3 — Os estabelecimentos que funcionem dentro do Mercado Municipal ficam subordinados ao período de abertura e encerramento do mesmo.

4 — Os estabelecimentos que pratiquem horário de encerramento para além das 24 horas deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente o funcionamento à porta fechada e a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento, a partir dessa hora, e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas.

Artigo 8.º

Alargamento e reduções de horários

1 — Os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais podem alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeitos, nos artigos 3 e 4.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.

2 — Com exceção dos limites fixados no n.º 4 do artigo anterior, podem os estabelecimentos praticar horário de encerramento às 4 horas, durante os eventos elencados, e desde que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável:

- a) Passagem do Ano;
- b) Festas e arraiais;
- c) Outros eventos, fixados por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

3 — As datas em concreto serão, anualmente, fixadas por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os alargamentos nas datas referidas no número anterior estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, através do Balcão do Empreendedor.

5 — As reduções de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida destes, devendo ser ouvidos, em razão da matéria em causa, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores do concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Fiscalização

As infrações ao presente regulamento e legislação conexa constituem contraordenações e a sua fiscalização é da competência da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal, sendo a aplicação das coimas e das sanções acessórias, competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — A falta de afixação, em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário do estabelecimento, constitui contraordenação punível com coima de:

- a) De 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1500,00€, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento.
- b) De 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que dispõem em sentido contrário.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209025347

Edital n.º 965/2015

Publicação definitiva

Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro e em respeito ao positivado artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 30 de junho de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva em forma de Regulamento, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Preâmbulo

Considerando ter o Município de Figueira de Castelo Rodrigo candidatado a Construção de um Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria a atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Específico Sistemas de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.

Considerando que na sequência da candidatura em supradita, a estrutura de gestão do Mais Centro entendeu estarem reunidas as condições de elegibilidade desta, com fim de promover e fortalecer as PME's existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente nos setores que visem a promoção e desenvolvimento, através do reforço da sua capacidade competitiva e da sua capacidade de criar valor económico e social nesta Região.

Considerando o patente decréscimo populacional ao qual o Concelho tem vindo a estar sujeito, tornando-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esse rumo de acontecimentos, dotando o Concelho de infraestruturas industriais que possibilitem a fixação de massa crítica e que a par façam desabrochar novas ideias e novos negócios, apoiados neste conceito proativo de empreendedorismo.

O Município vincula-se assim a dinamizar e promover os empreendedores a realizar iniciativas, criando uma rede integrada de empresas, potenciando a troca de experiências e a atuação com base em lógicas de gestão empresariais inovadoras. Vincula-se assim a criar e promover uma rede de pequenas empresas com vista à troca de experiências e *know-how*, promoção de iniciativas económicas e criação de um sistema inovador de gestão, reforço da capacidade empresarial e apoio a mais-valias económicas em articulação com os setores tradicionais e empresariais existentes.

Face à necessidade do Município disciplinar as ações e o uso da Incubadora de Oficinas e Indústria, foi realizado o presente Regulamento.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria, adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Localização

O Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se localizado no Lote 5-A do Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, com a configuração e utilização indicadas na planta anexa a este Regulamento, de que é parte integrante, composto por duas frações autónomas com cerca de 450 m² cada, cada uma delas constituídas por uma nave industrial, escritório, balneário/vestuário, instalações sanitárias feminina e masculina e espaço com vedação amovível para armazenamento de ferramentas e peças.

Artigo 3.º

Caracterização das entidades envolvidas

Participaram no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria as seguintes entidades:

- a) Empreendedores de base local, denominados por entidade incubada;
- b) O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pela sua Câmara Municipal, denominada por entidade gestora do projeto;

Artigo 4.º

Missão

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir a seguinte missão:

- a) A nível local: representar e defender as empresas e os empresários da região, apoiando-os nos domínios técnico e económico, apostando na inovação, qualidade, ambiente, internacionalização, informação e formação, de modo a tornar o tecido empresarial cada vez mais competitivo;
- b) A nível regional: promover a colaboração, a concertação e a complementaridade entre os agentes de desenvolvimento da região, incentivando as parcerias que permitam tornar a região cada vez mais competitiva com o objetivo de atingir um estágio de desenvolvimento que consolide e a coloque entre as mais desenvolvidas do país, através da aposta concertada nos domínios da excelência, qualidade, certificação, internacionalização, informação e formação.

Artigo 5.º

Objetivos alcançar pela entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Criação de novas empresas, com o consequente impacto na competitividade regional, valor acrescentado local e criação de emprego líquida de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, que se estimam em pelo menos 30 diretos e 30 indiretos;
- b) Apoio aos empreendedores, proporcionando-lhes um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais e apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas;
- c) Aproveitamento dos recursos endógenos existentes na região, para criação de grupos de PME's que sirvam para complementar as necessidades tecnológicas destas;
- d) Dispor de mais elementos atrativos de visita ao maciço central e a toda a região, criando outras formas de dinamização socioeconómica e cultural, originadas a partir do reforço da atividade da preservação e valorização de espaços de excelência empresarial;
- e) Requalificar o Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, pela fixação de duas novas empresas.

Artigo 6.º

Deveres da entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá os seguintes deveres:

- a) Cumprir a sua missão, apoiando todas as empresas e empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, com interesse para o desenvolvimento e competitividade da região, de caráter inovador e mais-valia regional, que contribua para a criação líquida de postos de trabalho e fixação de quadros;
- b) Gerir o Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria numa perspetiva empresarial, para mais eficientemente se alcançar a sua função e objetivos de interesse público.
- c) Assegurar um leque de serviços que proporcione aos empreendedores, um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais, apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas.

Artigo 7.º

Deveres da entidade incubada

1 — Com vista a garantir que sejam atingidos os objetivos prosseguidos, as entidades incubadas devem fornecer, trimestralmente, os elementos indispensáveis à avaliação técnica da sua gestão, por forma a permitir que lhes seja proporcionado uma monitorização contínua à sua atividade.

2 — Os utilizadores dos espaços obrigam-se, para além do respeito integral das normas legais e regulamentares em vigor para a atividade desenvolvida no respetivo espaço, a:

- a) Pagar a renda na data do respetivo vencimento, ou seja do dia 1 do mês a que respeitar, no valor de 0,50€ por m², que poderá ter um

desconto acumulado de 0,10€ por cada trabalhador a cargo, até ao montante máximo de 0,30€, contabilizados a partir da data de admissão do mesmo provido de contrato de trabalho;

b) Utilizar os diversos espaços exclusivamente para os fins a que estão destinados;

c) Manter o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, salvaguardadas as beneficiações e pequenas deteriorações inerentes ao respetivo uso, devendo, todavia, ser devolvido, finda a ocupação, no mesmo estado em que foi recebido;

d) As ligações às redes públicas de energia, telefones e água são da responsabilidade do arrendatário dos armazéns;

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se à ocupação das frações autónomas, pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos.

2 — A candidatura é efetuada, gratuitamente, no Portal Eletrónico do Município em <http://www.cm-fcr.pt>, acompanhado do projeto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes.

Artigo 9.º

Seleção

1 — A seleção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do projeto empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:

- Área de intervenção da empresa;
- Número de postos de trabalho criados;
- Mais valia das parcerias estabelecidas ou propostas;
- Curriculo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;
- Capacidade de resposta do Município ao projeto empresarial apresentado.

2 — A seleção das candidaturas será efetuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:

- Três representantes da Câmara Municipal;
- Duas personalidades de reconhecido mérito designadas pela Câmara Municipal.

3 — Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação das candidaturas com base na avaliação efetuada pelo júri, presentes a ratificação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Contrato

1 — Será estabelecido um contrato entre o Município e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização dos espaços.

2 — No ato da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;

3 — O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 — As empresas são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos.

2 — Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição.

3 — As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município, sendo os únicos responsáveis pelos atos por si praticados.

Artigo 12.º

Utilização do Pavilhão Incubadora de Oficinas

1 — As frações autónomas são cedidas por um prazo não superior a 3 anos, mediante o pagamento de uma renda mensal, conforme valores indicados na planta anexa, acrescida das despesas de funcionamento e dos serviços solicitados e prestados pelos Serviços Municipais.

2 — A requerimento da entidade incubada e havendo razões ponderosas que o justifiquem, pode a Câmara Municipal prorrogar, por uma única vez, o prazo de utilização por mais 3 anos.

Artigo 13.º

Sinergias

As empresas instaladas no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Ninho de Empresas do Conhecimento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 14.º

Parcerias

A Entidade gestora do projeto deverá enveredar esforços tendentes à constituição de parcerias com serviços públicos e privados que operem na região, quer sejam fornecidos por Universidades, Institutos Politécnicos, Centros Tecnológicos, Organismos Oficiais, Associações Comerciais e Empresariais, Bancos, Consultores Privados, sociedades financeiras, de Investimento entre outros, tendo como parceiros privilegiados a Associação de Municípios da Cova da Beira, Associação Comercial da Guarda e o Núcleo Empresarial da Região da Guarda.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209025396

Edital n.º 966/2015

Publicação definitiva

Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 72 de 11 de abril de 2012, que regulamentava, nos seus artigos 13.º a 15.º, a medida de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, se encontra suspenso, nos termos do artigo 23.º, por deliberação de Câmara de 08 de novembro de 2013.

Considerando que o Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, que vem dar escopo às medidas, então preconizadas pelo anterior Regulamento, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de

2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 250 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que desde da data da suspensão do Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias em 30 de dezembro de 2015, não obstante a norma constante do seu artigo 9.º já aludir à aplicação retroativa, quando reporta a sua aplicabilidade temporal ao biénio de 2014/2015, poderão subsistir dúvidas que nos remetam para a possibilidade da existência de um hiato de tempo em que estas matérias não se encontrarão disciplinadas.

Considerando que o vislumbre de tal situação redundaria numa situação de discriminação e injustiça para os particulares/Municípios.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015 foi apresentada uma sugestão no sentido da «Câmara Municipal apresentar alteração ao artigo que prevê a entrada em vigor do Regulamento, passando a prever efeitos retroativos a janeiro de 2014, de forma a não violar o princípio da igualdade».

Considerando que a administração pública se rege por princípios, como a prossecução do interesse público, do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares, da justiça, da imparcialidade e da igualdade.

Considerando que o princípio da não retroatividade comporta exceções, como quando se trata da emergência de uma situação mais benéfica para o particular.

Como resulta do preceituado na alínea *a*) n.º 2 do 128.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, à luz da qual têm eficácia retroativa os atos da administração «quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade», o que se verifica no caso;

Atento ao exposto, em abono do melhor espírito dos princípios elencados, apresenta-se infra, a alteração aos artigos 9.º e 12.º do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, clarificando o seu teor no que concerne à sua aplicabilidade temporal, o que se faz nos seguintes termos:

«Artigo 9.º

Aplicação temporal

1 — São beneficiários do presente Regulamento todos os filhos nascidos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no Concelho, nos quais pelo menos um dos progenitores do beneficiário ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela cumpra esse requisito.

2 — Para efeitos do número anterior são beneficiários do presente Regulamento, todos os filhos nascidos a partir de 01 de janeiro de 2014, que à data do nascimento reúnam as condições gerais de atribuição dos apoios regulamentadas e que iniciem o processo de candidatura respetivo, dentro de 180 dias corridos a contar da entrada em vigor do presente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014.»

209025444

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 737/2015

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades

económicas, potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício dessas mesmas atividades e introduzindo, simultaneamente, um conjunto de simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, a atividade desenvolvida em determinados estabelecimentos localizados em espaços residenciais, justifica que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando a sua propensão para gerar problemas de perturbação e conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, torna-se oportuno restringir e/ou regular os horários de funcionamento dos estabelecimentos cuja atividade possa prejudicar a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente em termos de ruído, perturbação da sua saúde e bem-estar em especial em todos aqueles que, situados em edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, ou localizados nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, possam prejudicar com a atividade exercida o usufruto de tais direitos e o exercício da função preventiva que urge promover e acautelar para esse efeito, pese embora o facto da experiência até agora registada no Município de Ílhavo com o Regulamento de Horários atualmente em vigor, permitir concluir que o mesmo garante o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao Regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, vem evidenciar a necessidade de adaptação do atual Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em vigor no Município de Ílhavo, às novas exigências legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e tem como legislação habilitante o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril no articulado não revogável deste Diploma Legislativo com interesse para o presente Regulamento e no D. Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no município de Ílhavo rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Horários

Artigo 3.º

Regra geral

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, bem como no artigo 11.º do Regulamento do PDM e no Regulamento Geral do Ruído, em particular

do referido no n.º 4 do seu artigo 13.º e nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário livre.

Artigo 4.º

Mapa de horário

1 — (Revogado)

2 — (Revogado)

3 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior especificando no mesmo e de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

4 — Para o conjunto de estabelecimentos instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário em local bem visível do exterior.

5 — As definições do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o respetivo mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Mera Comunicação Prévia

1 — (Revogado)

2 — (Revogado)

3 — (Revogado)

Artigo 6.º

Regimes especiais

1 — Por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos, excetuam-se do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento, os estabelecimentos referidos nos pontos seguintes, que ficarão sujeitos ao regime especial de funcionamento especificado nos mesmos.

2 — Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, ou que se localizem em zona com edifícios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros:

a) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana;

b) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou ainda onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, podem estar abertos entre as 10 horas e as 4 horas todos os dias da semana;

c) Os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos podem estar abertos entre as 9 e as 2 horas todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e de encerramento dos mesmos, sem prejuízo de, caso tenham entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticar o horário de funcionamento correspondente à atividade exercida.

4 — Os estabelecimentos referidos nos pontos anteriores deverão atestar que o edifício possui isolamento acústico que permita o cumprimento, por parte da atividade a exercer, do definido no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Geral do ruído (RGR), mediante a apresentação de certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora aquando da respetiva instalação, devendo este documento instruir a mera comunicação prévia efetuada no respetivo portal eletrónico.

5 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, na redação que estiver em vigor.

6 — Os estabelecimentos poderão adotar quaisquer horários de funcionamento compreendidos entre os limites mínimos e máximos previstos no presente artigo.

Artigo 7.º

Regime excecional

1 — Os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

2 — (Revogado)

Artigo 8.º

Alargamento do Horário de Funcionamento

1 — Tendo em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 6.º, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não constituam, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes e/ou dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

d) Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas de cada localidade, e ainda naquelas em que se realizem eventos de relevante interesse concelhio;

e) Se comprove que o estabelecimento cumpre os níveis e limites previstos no Regulamento Geral do Ruído;

f) O período definido para a época balnear.

2 — O alargamento de horário concedido nos termos do n.º 3 do presente artigo pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

3 — Para a instrução do pedido de alargamento de horário previsto no presente artigo deve ser apresentado requerimento, com antecedência de 15 dias úteis, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com o modelo disponibilizado no GAG e em www.cm-ilhavo.pt, estando sujeito ao pagamento da taxa administrativa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no Município relativa à apreciação do pedido.

Artigo 9.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no artigo 6.º ou no alargamento referido no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.

2 — No exercício da competência prevista no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas regendo-se para o efeito pelos seguintes princípios básicos:

a) A gravidade da infração;

b) O universo das pessoas lesadas;

c) A regularidade/repetição das ocorrências;

d) A conduta anterior aos fatos ofensivos do direito ao repouso;

e) A existência de prévia admoestação e o seu incumprimento reiterado ou não;

f) A dimensão do lucro cessante do estabelecimento comercial, por força da redução do respetivo horário de funcionamento.

3 — O regime de redução do horário previsto no n.º 1 do presente artigo será progressivo e com a seguinte configuração:

a) Da primeira vez, por um período de 3 (três) meses;

b) Caso ocorram queixas, devidamente comprovadas, nomeadamente da autoridade policial durante o período fixado na alínea anterior e no primeiro caso de reincidência após esgotado o período sancionatório fixado: 6 (seis) meses;

c) Em qualquer outra situação de reincidência subsequente: 1 (um) ano.

4 — Nos casos em que a restrição do horário de encerramento se torne efetiva, deverá o estabelecimento sobre o qual impende a restrição

encerrar às 24 horas, até que o seu proprietário comprove que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da legislação objeto de violação, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e ou regulamentar aplicáveis.

5 — A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais e com caráter de urgência às autoridades policiais competentes, para efeitos de fiscalização.

6 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de dez dias para se pronunciar.

7 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ainda ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

8 — O exercício do direito de petição dos administrados referido no n.º 1. do presente artigo, deve ser apresentado por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do(s) queixoso(s) ou denunciante(s), com a indicação do nome, número de identificação fiscal, estado civil, residência, telefone e endereço eletrónico, com cópias dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
- b) Exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
- c) Data e a assinatura do(s) queixoso(s) ou denunciante(s);
- d) Planta topográfica ou ortofotomapa com a identificação da localização do estabelecimento e do local de residência do(s) queixoso(s) ou denunciante(s);
- e) Documentação comprovativa dos factos denunciados.

Artigo 10.º

Audição de entidades

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos nos artigos 8.º e 9.º envolvem a audição das seguintes entidades:

- a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- b) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável;
- c) A Autoridade Policial da área onde o estabelecimento se situe, a qual deverá incidir o seu parecer essencialmente sobre as condições de segurança do local de envolvimento.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo

Artigo 11.º

Alteração de horário

Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços alterar o respetivo horário, devendo ser respeitados os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento, quando for o caso, estando apenas sujeitos à afixação do mapa de horário alterado em local bem visível do exterior.

Artigo 12.º

Estabelecimentos instalados em edifícios habitacionais

(Revogado)

Artigo 13.º

Funcionamento permanente

(Revogado)

Artigo 14.º

Grandes superfícies e centros comerciais

1 — (Revogado)

2 — (Revogado)

Artigo 15.º

Lojas de conveniência

1 — (Revogado)

2 — (Revogado)

Artigo 16.º

Estabelecimentos mistos

1 — (Revogado)

2 — (Revogado)

Artigo 17.º

Feirantes e vendedores ambulantes

Os feirantes, os vendedores ambulantes e os que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária, só poderão exercer as respetivas atividades durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO III

Do período de encerramento

Artigo 18.º

Período de encerramento

1 — Durante o período de encerramento, é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos.

2 — Após o horário de encerramento, por motivos justificados, é admissível a permanência de estranhos no estabelecimento, por um período de tolerância nunca superior a 15 minutos, desde que a porta esteja fechada.

3 — Sem prejuízo do referido no ponto anterior, fora do seu horário normal de funcionamento, apenas é permitida a abertura e permanência nos estabelecimentos aos respetivos proprietários, exploradores e trabalhadores para fins exclusivos e comprovados de limpeza, manutenção, fecho de caixa, recebimento e acondicionamento de mercadorias e bens necessários ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Intervalos de funcionamento

Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar, que deverão constar do mapa de horário afixado.

Artigo 20.º

Período de trabalho

As disposições do presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária de trabalho, regime de turnos, horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devida.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 21.º

Contraordenação

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — A negligência é punível.

Artigo 22.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete às entidades policiais e à fiscalização municipal.

Artigo 23.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de

horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento;

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo, aprovadas respetivamente, pela Câmara Municipal na sua Reunião de 29 de novembro de 2000 e pela Assembleia Municipal na sua Reunião de 15 de dezembro de 2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42 — Apêndice n.º 22, de 19 de fevereiro de 2001, com o aditamento aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2001 e na Reunião da Assembleia Municipal de 28 de março de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 — Apêndice n.º 71, de 07 de junho de 2001 e com a aplicação de um regime “progressivo” de redução de horários, aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 19 de julho de 2004.

Artigo 25.º

Regime transitório

- 1 — (Revogado)
- 2 — (Revogado)
- 3 — (Revogado)

Artigo 26.º

Interpretação

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio com as devidas alterações e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão esclarecidas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos da lei.

2 — (Revogado)

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 02 de setembro de 2015

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2015

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*lo.

209027859

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 967/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações,

decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2170/15, em 30 de julho e em nome de Paulo Jorge Antunes Vieira, a incidir no lote n.º 8, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 29/84, localizado na Rua Vila Alegre, na freguesia da Cidade Maia, concelho da Maia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1082/19920901.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

12 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209026181

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 12418/2015

Cessação da Modalidade de Vínculo de Emprego Público

Nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 1, e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra extinto, por motivo de aposentação, o vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

Arnaldo da Conceição Silva, Assistente Operacional, a 06/08/2015. O trabalhador recebia pela posição remuneratória entre 02 e 03/nível entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 566,41€;

29 de setembro de 2015. — A Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, datado de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308989611

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 12419/2015

Renovação de nomeação em comissão de serviço

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que por seu despacho de 28 de setembro de 2015, que nos termos do Artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é renovada a comissão de serviço por mais três anos ao dirigente José Jesus Barreto Lopes, chefe de divisão municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016. O referido funcionário é detentor de Formação Profissional específica, obrigatória em alta Direção de Cargos Dirigentes da Administração Local, ministrada pelo CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica, nos termos da Portaria n.º 146/2011 de 07 de abril.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308994544

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12420/2015

Aprovação da Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana de Santa Maria da Feira

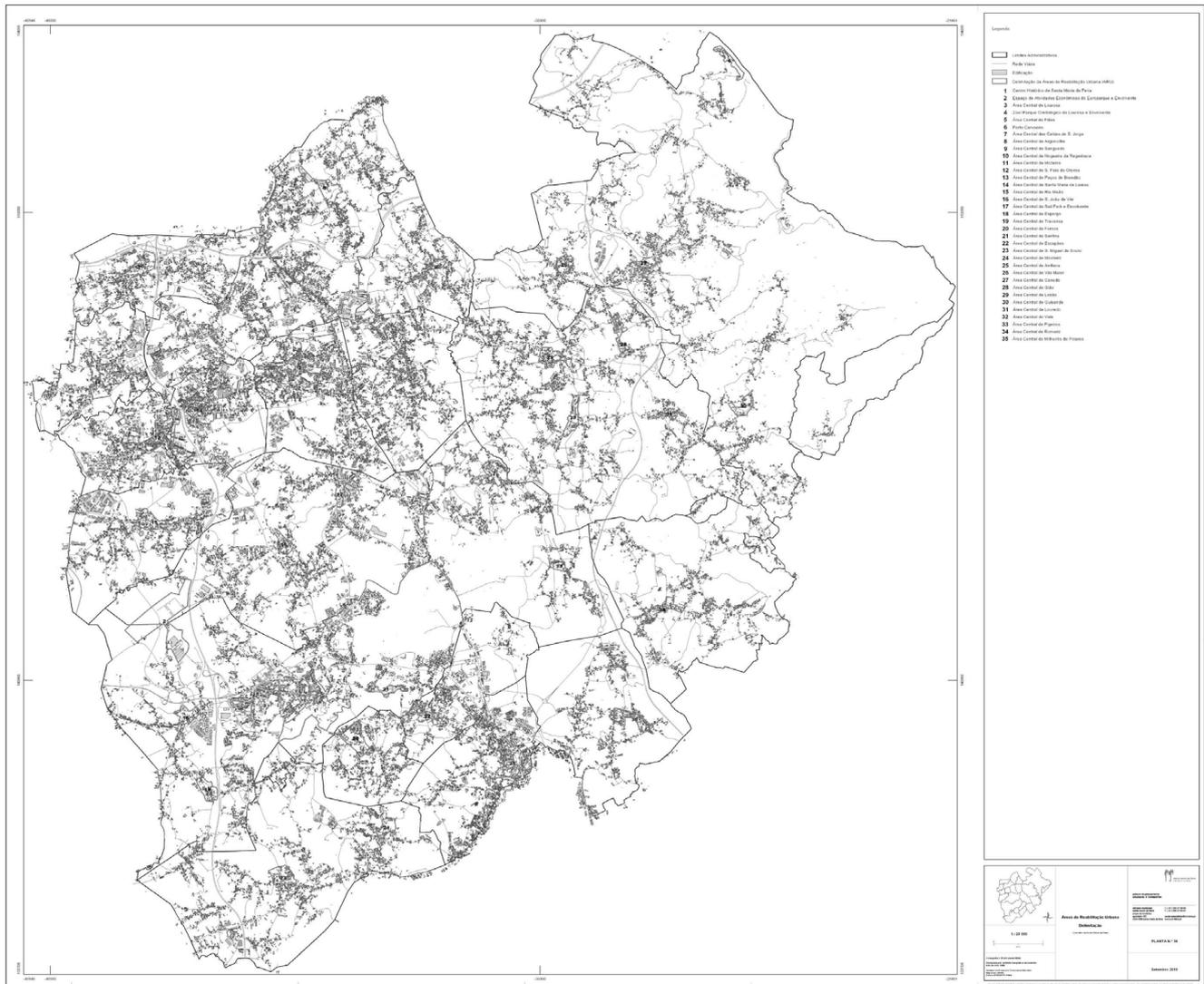
Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro,

na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 26 de setembro do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a delimitação de áreas de reabilitação urbana, da qual faz parte integrante a memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais. Os interessados poderão consultar

todos os elementos no Pelouro de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de idêntico teor para publicitação, na 2.ª série do *Diário da República*, no portal desta Câmara Municipal em www.cm-feira.pt e afixação no átrio dos Paços do Concelho

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr.*



209026173

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 968/2015

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho de Santo Tirso

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

A) Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso de 20 de dezembro de 2013 (item 14), sob proposta da câmara municipal em reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2013 (item 5), foram celebrados entre o Município de Santo Tirso e:

As Juntas de Freguesia do concelho, os Acordos de execução que tem por objeto a delegação de competências nas Juntas de Freguesia para procederem à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam dos respetivos acordos;

As Juntas de Freguesia do concelho, os Acordos de execução que tem por objeto a delegação de competências nas Juntas de Freguesia para procederem à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, nas condições que constam dos respetivos acordos;

A Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo (anteriormente designada de União das Freguesias de Campo (S. Martinho), S. Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede)), o acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia para gestão e manutenção dos espaços verdes na área de circunscrição territorial da extinta freguesia de S. Mamede de Negrelos, designadamente a gestão e manutenção do Parque do Olival, a manutenção das áreas envolventes ao cemitério, igreja paroquial e as habitações sociais, nas condições que constam do respetivo acordo.

Os acordos anteriormente referidos encontram-se disponíveis, na íntegra, para consulta, nos editais números 124, 125 e 126 de 6/10/2015,

afixados no edifício da câmara municipal, na sede das Juntas de Freguesia respetivas e na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

B) Na sequência da deliberação da câmara municipal de 24 de setembro de 2015 (item 11) e da assembleia municipal (item 9), foram celebrados entre o Município de Santo Tirso e as Juntas de Freguesia de Rebordões, da União de Freguesias de Lamelas e Guimarães e de S. Tomé de Negrelos, os aditamentos para alteração dos Acordos de execução que têm por objeto a delegação de competências nas Juntas de Freguesia para procederem à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam dos respetivos aditamentos;

Os aditamentos efetuados aos Acordos de Execução encontram-se disponíveis, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 127 de 6/10/2015, afixado no edifício da câmara municipal, nas sedes das Juntas de Freguesia respetivas, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.
309029681

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 738/2015

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz público que, após cumprida a fase de audiência pública ao projeto de regulamento do sistema da indústria responsável, materializada pela publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março, pelo aviso n.º 2874/2015, foi elaborada pela Câmara Municipal a versão final do referido regulamento, na reunião ordinária do dia 23 de setembro de 2015 e submetida à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão do dia 25 de setembro de 2015.

Assim, dando cumprimento ao artigo 139 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se publica no *Diário da República*, na íntegra, este regulamento e a respetiva versão final do Regulamento do Sistema da Indústria Responsável, para vigorar no Município de Sever do Vouga.

Para que conste e para os devidos efeitos, lavrou-se o presente regulamento e outro de igual teor que será publicitado também na página do Município.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*, Dr.

Versão final do Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor a 31 de março de 2013, criou o Sistema da Indústria Responsável (doravante SIR), com o objetivo de regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito desse Sistema, tendo revogado os diplomas que regulavam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, relativo ao Regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, relativo ao Regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR) competências às câmaras municipais como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3 e às Direções Regionais as indústrias dos Tipo 1 e 2.

No exercício do seu poder regulamentar os municípios devem aprovar as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR.

As câmaras municipais devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e do nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade de comércio ou de prestação de serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

De harmonia com o disposto no SIR, deve o presente projeto de Regulamento Municipal, antes de ser aprovado pelos órgãos municipi-

pais, ser submetido a consulta pública, por um período nunca inferior a 30 dias.

O presente projeto de Regulamento sobre o Sistema da Indústria Responsável foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea *m*) do artigo 23.º, da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 81.º do SIR, das Portarias n.ºs 302 e 303/2013, de 16 de outubro, e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares e deveres do industrial

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema de Indústria Responsável (SIR) regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

2 — O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I, do SIR, do qual faz parte integrante, com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (restauração ou bebidas), as quais se regem pelos regimes jurídicos aplicáveis a esse tipo de estabelecimentos.

3 — O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho de Sever do Vouga, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), para as atividades para as quais a autarquia seja a entidade coordenadora.

Artigo 2.º

Deveres do industrial

1 — O industrial deve exercer a atividade industrial através de um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O industrial deve respeitar, designadamente, as seguintes regras e princípios:

- a) Adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia;
- b) Adotar as melhores técnicas disponíveis;
- c) Cumprir as obrigações previstas em legislação do trabalho, em lei especial, e as relativas à promoção da higiene, segurança e saúde no trabalho;
- d) Adotar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;
- e) Implementar sistemas de gestão ambiental, sistemas de segurança contra incêndios em edifícios e sistemas de higiene, segurança e saúde no trabalho, adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência do estabelecimento e elaboração das medidas de autoproteção, quando aplicáveis;
- f) Adotar sistemas de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de atividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicáveis;
- g) Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para o tipo de atividade, por forma a proteger a saúde pública e a dos trabalhadores;
- h) Adotar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, de modo que o local de exploração seja colocado em estado satisfatório, na altura da desativação definitiva do estabelecimento industrial.

3 — Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.

4 — O industrial deve disponibilizar à entidade coordenadora e às entidades com competências de fiscalização e controlo oficial, após solicitação, um processo organizado e atualizado sobre os procedimentos do SIR e os elementos relativos a todas as alterações introduzidas no estabelecimento industrial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de licenciamento do estabelecimento industrial está disponível para consulta pelo industrial na respetiva área reservada da empresa, no 'Balcão do Empreendedor', podendo a entidade coordenadora, bem como as entidades com competência de controlo oficial e de fiscalização, aceder a esta informação através deste sistema.

CAPÍTULO II

Regime de instalação e exploração dos estabelecimentos industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Classificação dos estabelecimentos industriais e regimes procedimentais

Artigo 3.º

Tipologia dos estabelecimentos industriais

1 — Os estabelecimentos industriais classificam-se, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, em três tipos, designados de 1, 2 e 3.

2 — São incluídos no tipo 1 os estabelecimentos cujos projetos de instalação industrial se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos: RJAIA (Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), RJPCIP (Regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição) e/ou RPAG (Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas).

3 — São incluídos no tipo 2 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, desde que abrangidos por pelo menos um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- a) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99 kVA;
- b) Potência térmica superior a 12×106 kJ/h;
- c) Número de trabalhadores superior a 20;
- d) Necessidade de obtenção de TEGEE (Título de emissão de gases com efeito de estufa);
- e) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

4 — São incluídos no tipo 3 os estabelecimentos industriais não abrangidos pelos tipos 1 e 2.

5 — Sempre que num estabelecimento industrial se verifiquem circunstâncias a que correspondam tipos diferentes, o estabelecimento é incluído no tipo mais exigente.

Artigo 4.º

Regimes procedimentais para instalação e exploração dos estabelecimentos industriais

A instalação e a exploração de um estabelecimento industrial fica sujeito ao seguinte procedimento:

- a) Autorização prévia, que pode assumir as modalidades de autorização prévia individualizada ou de autorização prévia padronizada, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1;
- b) Comunicação prévia com prazo, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;
- c) Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3.

SUBSECÇÃO II

Entidades públicas intervenientes

Artigo 5.º

Entidade coordenadora

1 — No concelho de Sever do Vouga a entidade coordenadora do procedimento relativo ao estabelecimento industrial do tipo 3 é a Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal designa um gestor para todos os processos, designado doravante de ‘gestor do processo’.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Articulação com regimes conexos

Artigo 6.º

Articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia após a emissão pela Câmara Municipal do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.

2 — À emissão do título referido no número anterior aplicam-se as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais de Sever do Vouga.

Artigo 7.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifícios cujo alvará de autorização ou utilização admita comércio ou prestação de serviços

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, desde que exista autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro, na sua atual redação;
- f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- g) O Plano Diretor Municipal.

Artigo 8.º

Instalação de estabelecimento industrial do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4×105 KJ/h;
- b) A atividade económica a ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao decreto-lei;
- d) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, desde que exista autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- e) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- f) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- g) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro, na sua atual redação;
- h) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- i) O Plano Diretor Municipal.

Artigo 9.º

Projeto de instalação, fornecimento e produção de energia

1 — Os projetos de eletricidade e de produção de energia térmica, instruídos nos termos da legislação aplicável, são entregues:

- a) À Câmara Municipal de Sever do Vouga, quando seja a entidade coordenadora, que os remete às entidades competentes para os devidos efeitos; ou

b) Diretamente junto das entidades competentes para a sua apreciação, devendo nesse caso o industrial fazer prova da sua entrega junto da entidade coordenadora.

2 — No caso de instalações elétricas já existentes, o projeto de eletricidade pode ser substituído por declaração da entidade competente para o licenciamento elétrico, da qual conste a aprovação do projeto das referidas instalações elétricas.

SECÇÃO II

Regime de mera comunicação prévia

Artigo 10.º

Procedimento de mera comunicação prévia

1 — A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 está sujeita ao regime de mera comunicação prévia.

2 — O cumprimento da obrigação de mera comunicação prévia é feito através da apresentação, à respetiva entidade coordenadora, de formulário e respetivos elementos instrutórios, nos termos definidos na Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro.

3 — A mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no ‘Balcão do Empreendedor’, no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, às exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao respetivo decreto-lei;

4 — Sempre que a atividade ou operação a exercer no estabelecimento industrial do tipo 3 esteja abrangida por licença ou autorização nos domínios do ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios, a mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no ‘Balcão do empreendedor’, no qual declara conhecer e cumprir todas as exigências constantes das licenças ou autorizações em causa.

5 — A exploração dos estabelecimentos de tipo 3 está sujeita às exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios.

Artigo 11.º

Início da exploração

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o comprovativo eletrónico de submissão da mera comunicação prévia no ‘Balcão do Empreendedor’, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constitui título bastante para o início do exercício da atividade.

2 — A exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, só pode ser iniciada após vistoria das autoridades responsáveis, no prazo máximo de 15 dias, findo o qual o requerente poderá recorrer a vistoria por entidade acreditada, nos termos do SIR, e iniciar a exploração após a comunicação, pela entidade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar à entidade coordenadora, do resultado da vistoria.

SECÇÃO III

Controlo, reexame, suspensão e cessação da exploração industrial

SUBSECÇÃO I

Vistorias

Artigo 12.º

Vistorias de conformidade

1 — A entidade coordenadora, Câmara Municipal, realiza vistorias de conformidade ao estabelecimento industrial nos seguintes casos:

a) Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas;

b) Instrução e apreciação de alterações à instalação industrial;

c) Análise de reclamações e recursos hierárquicos;

d) Verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;

e) A pedido do industrial.

2 — No caso de estabelecimento industrial objeto de título de instalação e exploração, conforme o artigo 26.º e seguintes do Anexo do SIR, a primeira vistoria de conformidade tem lugar obrigatoriamente no prazo máximo de três meses, contado nos termos do artigo 29.º, n.º 13 do Anexo ao decreto-lei.

3 — É aplicável às vistorias de conformidade a disciplina estabelecida no artigo 35.º do Anexo ao decreto-lei, com as devidas adaptações.

4 — Ressalvado o disposto no número seguinte, para efeitos de verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração emitido, a entidade coordenadora pode realizar, no máximo, três vistorias de conformidade à instalação industrial.

5 — Se a terceira vistoria de conformidade revelar que ainda não estão cumpridas todas as condições anteriormente impostas, a entidade coordenadora toma as medidas cautelares e as providências necessárias, entre as quais se inclui a suspensão ou o encerramento da exploração da instalação industrial.

6 — Os estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrado da poluição estão sujeitos à verificação das condições de exclusão impostas e vistorias de conformidade, com periodicidade mínima anual.

7 — O título de exploração é sempre atualizado na sequência da realização das vistorias de conformidade.

8 — Os autos de vistoria referidos nos números anteriores são inseridos no ‘Balcão do Empreendedor’, sendo disponibilizados ao requerente e às entidades intervenientes.

SUBSECÇÃO II

Cessação, suspensão e caducidade

Artigo 13.º

Cessação, suspensão ou caducidade do título de exploração

1 — A suspensão por mais de um ano, o respetivo reinício ou a cessação do exercício da atividade industrial, deve ser comunicada pelo requerente à entidade coordenadora.

2 — A inatividade de um estabelecimento industrial por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade do título de exploração.

3 — No caso previsto no número anterior, a subsequente pretensão de reinício de atividade é sujeita à disciplina imposta às instalações novas.

4 — A Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, procede ao averbamento, no respetivo processo, da suspensão, cessação e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial e promove a pertinente atualização da informação de cadastro industrial.

5 — Todos os averbamentos relativos a situações de suspensão e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial devem ser disponibilizados no ‘Balcão do empreendedor’ simultaneamente para o requerente e entidades intervenientes.

CAPÍTULO III

Regime das alterações aos estabelecimentos industriais

Artigo 14.º

Modalidades do regime das alterações

1 — Fica sujeita a procedimento de autorização prévia de alteração de estabelecimento a alteração ao estabelecimento industrial que constitua:

a) Alteração de um projeto, na aceção do RJIAA;

b) Alteração substancial, na aceção ao RJPCIP;

c) Alteração substancial, que implique um aumento do risco do estabelecimento, na aceção do RPAG.

d) Por opção do requerente e sempre que a alteração pretendida se enquadre em licença ou autorização, é aplicável o procedimento de autorização prévia padronizada.

2 — Fica sujeita a procedimento de comunicação prévia com prazo a alteração de estabelecimento de tipo 3 que implique a sua classificação como tipo 2.

3 — As alterações a estabelecimentos industriais não abrangidas nos números anteriores ficam sujeitas a mera comunicação prévia à entidade coordenadora.

4 — Do procedimento de alteração de estabelecimento industrial não podem resultar encargos ou prazos superiores, ou procedimentos mais complexos, nomeadamente no que diga respeito à necessidade de consultas, do que aqueles que resultariam da aplicação das normas correspondentes ao procedimento de instalação ou exploração do estabelecimento em causa.

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento

Às alterações previstas no n.º 3, do artigo anterior, o procedimento de alteração de estabelecimento industrial opera-se com a mera comunicação prévia pelo industrial à Câmara Municipal das modificações ou ampliações que pretenda efetuar, nos termos previstos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no SIR relativamente aos estabelecimentos previstos do tipo 3 é da competência da Câmara Municipal de Sever do Vouga e da ASAE, sem prejuízo de competências próprias de outras entidades e a possibilidade de realização de ações de fiscalização conjunta.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2500 a € 44000, tratando-se de pessoa coletiva:

- A execução de projeto de alterações de estabelecimento industrial, sem que tenha sido efetuada a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- A infração ao dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 2.º, ambos do Anexo ao decreto-lei;
- A inobservância ao disposto no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 5000 a € 88000, tratando-se de pessoa coletiva:

- O início da exploração de estabelecimento industrial de tipo 3, em violação do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 18.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR, no concelho de Sever do Vouga, são, variando conforme o serviço seja realizado no atendimento mediado ou em atendimento online, as seguintes:

- Receção da mera comunicação prévia de instalação/alteração de estabelecimentos de Tipo 3;
- Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes aplicáveis;
- Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou das condições anteriormente fixadas ou das medidas impostas nas decisões proferidas:
 - 1.ª Verificação;
 - 2.ª Verificação;

- Recursos e reclamações;
- Cessação de medidas cautelares;

- Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;
- Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;
- Receção da comunicação de suspensão ou encerramento da atividade;
- Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais e sempre que efetuadas por solicitação do industrial.
- Apreciação das comunicações prévias com prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 relativas a anexos mineiros e de pedreiras onde sejam exercidas atividades industriais exclusivamente para beneficiação do material extraído, sempre que a Câmara Municipal seja a entidade com atribuições e competências da respetiva atividade extrativa.

2 — O valor das taxas atrás mencionadas consta do Regulamento de taxas e outras receitas municipais.

Artigo 19.º

Incidência subjetiva

- O sujeito ativo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas é o Município de Sever do Vouga.
- O sujeito passivo será a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.
- O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição:

- 0,05 para a entidade responsável pela administração do ‘Balcão do Empreendedor’;
- 0,30 de FS (Fator de serviço) para a DGAV, nas vistorias a estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada;
- O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

Artigo 20.º

Isenção ou redução

É possível a redução ou isenção do valor da taxa quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de mais de dez postos de trabalho e o pedido do requerente, sempre que devidamente fundamentado, seja deferido em reunião de câmara.

Artigo 21.º

Forma e momento de pagamento da taxa

- O pagamento das taxas é efetuado após a emissão das guias respetivas através do ‘Balcão do Empreendedor’, exceto nos atos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º, em que é efetuado por autoliquidação previamente ao ato que dê início ao respetivo procedimento.
- No caso das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º, a guia de pagamento é emitida no momento da mera comunicação prévia ou, não sendo possível, no prazo máximo de 72 horas, valendo, em qualquer caso, a contagem do prazo de decisão a data de recebimento da referida comunicação.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento das taxas poderá ser feito de uma das seguintes formas:

- Autoliquidação no momento do pedido;
- Pagamento das guias emitidas através do ‘Balcão do Empreendedor’, no prazo máximo de 5 dias úteis, na Tesouraria do Município.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Atualização

As taxas são automaticamente atualizadas com base na variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado no INE, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Sistema de Indústria Responsável (SIR), o Regulamento das Taxas do Município de Sever do Vouga e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato à sua publicitação.

ANEXO

Taxas e respetiva fundamentação no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

1 — Fundamentação

Considerando que:

A. A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais, uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central ou pela Sociedade Gestora da ZER (Zonas Empresariais Responsáveis);

B. Há que ter presente os seguintes princípios de direito:

Princípio da Igualdade e da Equidade

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes: A proibição da discriminação e a obrigação da diferenciação.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade comete à administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável; trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício de poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

A necessidade, que se traduz na opção da ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.

C. Nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2 que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D. O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em A), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

E. Há necessidade de assegurar, com a introdução das taxas municipais, a “não distorção”, da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora;

F. Houve, relativamente ao “fator dimensão” o devido cuidado e respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços;

G. O SIR estabelece os fatores de serviço para a “Mera comunicação prévia” quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não havendo justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais.

2 — Definição de taxas

Na definição das taxas e respetiva fundamentação, teve-se em atenção o seguinte:

A. Manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, utilizando a mesma fórmula;

B. Determinar os fatores de dimensão;

C. Determinar os fatores de serviço;

D. Aprovar as taxas;

E. Aplicar as regras de distribuição obrigatória do valor das taxas, conforme o artigo 81.º do SIR e artigo 20.º, n.º 3 do Regulamento do SIR:

a) 0,05 para a entidade responsável pela administração do ‘Balcão do Empreendedor’;

b) 0,3 de Fs para a DGAV, nas vistorias a estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada.

209025647

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 12421/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de dezoito Assistentes Técnicos (Administrativo), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, em 02/10/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia ([www.cm-sintra.pt/Servicos/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais](http://www.cm-sintra.pt/Servicos/Recursos%20Humanos/Procedimentos%20Concursais)).

5 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-P/2013, de 29 de outubro.

309010207

Aviso n.º 12422/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 14/10/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 09/06/2015, e da Assembleia Municipal, de 18/06/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 26/2015 — Três (3) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Tratador Apanhador de Animais.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de

julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Exerce funções no âmbito das atribuições do Gabinete Médico Veterinário Municipal, procedendo à recolha de animais, cuidando das instalações e dos animais ali internados, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente a de proteção animal; fazendo parte das brigadas de desinfeção e de desinfestação; auxiliando o encarregado do canil;

Competências específicas: Organização e método de trabalho; Otimização de recursos; Tolerância à pressão e contrariedades; Orientação para a segurança.

Atividades: Recolha, receção e captura de animais vivos. Recolha de cadáveres de animais. Limpeza, tratamento, alimentação e abeberamento dos animais alojados no canil e no gatil municipal. Encaminhamento de animais para adoção e sua divulgação. Apoio ao Serviço da Proteção Civil, autoridades policiais, delegados de saúde e outras entidades. Apoio aos Médicos Veterinários nas diferentes atividades por eles desenvolvidas.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 1.ª/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 505,00 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Por impossibilidade de ocupação da totalidade dos postos de trabalho no âmbito de anterior procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6

anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem de apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis previstos na alínea a), aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9, bem como a não apresentação do documento referido na alínea b) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

a) Prova Prática de Conhecimentos Específicos, de caráter eliminatório e de realização individual, com uma duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Entrevista Profissional de Seleção, com uma duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade,

os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

a) Avaliação curricular, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

b) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

11 — Programa da Prova Prática de Conhecimentos Específicos — Realização de tarefas relacionadas com o cuidado das instalações e dos animais internados à guarda do Gabinete Médico Veterinário Municipal, na qual serão avaliados os parâmetros: perceção e compreensão da tarefa; Qualidade da realização da tarefa; Celeridade e segurança na execução; Grau de conhecimentos técnicos/práticos demonstrados, a valorar numa média aritmética simples, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Composição do júri:

Presidente — Coordenadora do GMVM, Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Médico Veterinário), Vanessa Cristina Cruz Marques, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional,

providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de outubro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

309030506

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 12423/2015

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 15/07/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22/06/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinável — termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara, e constante do ponto 1 do presente aviso.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

1 — Identificação do ato: 1 posto de trabalho na carreira/categoria Técnico Superior — Geografia, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção.

O contrato a termo resolutivo incerto, para efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será celebrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da referida Lei — substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

3 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Geografia, e nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado.

4 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea b) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à segunda da respetiva categoria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: o local situa-se na área do Município de Sousel.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo

indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excepcionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no *site* oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.1. — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.2. — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA (25\%) + FP (35\%) + EP (40\%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA (25\%) + FP (25\%) + EP (40\%) + AD (10\%)$$

Em que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

15.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação). Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

15.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15.6 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

16 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final

17 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: — Jorge Manuel Capela Pereira — Chefe de Divisão Vogais efetivos:

António Marcos Martins Lima — Técnico Superior

Maria Teresa Gonçalves Lopes Patrão F. Sousa — Técnico Superior

Vogais suplentes:

Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé — Técnica Superior

Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-sousel.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20.2 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 14 de julho de 2015 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

24 — A homologação da lista de classificação final só ocorrerá após cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro (LOE).

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

308984979

Aviso n.º 12424/2015

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 15/07/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22/06/2015, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum para contratação dos seguintes postos de trabalho:

Ref. *a)* 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cozinheiro, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos;

Ref. *b)* 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Pedreiro, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais;

Ref. *c)* 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais;

Ref. *d)* 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serralheiro, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

5 — Descrição sumária das funções:

Ref. *a)* a *d)* Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posicionamento Remuneratório:

Ref. *a)* a *d)* Tendo em conta o preceituado na alínea *d)* do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não superior à primeira da respetiva categoria.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excepcionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações Literárias exigidas:

Ref. a) a d) Escolaridade Obrigatória conforme alínea a) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ainda que acrescida de formação profissional adequada, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no *site* oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Habilitações literárias;

e) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 16 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

Ref. a) a d) Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Seleção.

$$CF = PPC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final

PPC = Prova Prática de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC): Na prova devem ser considerados parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; insuficiente: 4 valores

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; motivações e interesses.

14.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da fórmula constante no ponto 14.

16 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14).

$$CF = AC (45 \%) + EAC (55 \%)$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16.1 — Avaliação Curricular (45 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA + FP + 2*EP + AD/5$$

Sendo que:

AC = Avaliação Curricular

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (55 %) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 16, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

20 — Tipo, forma e duração das provas

Prova Prática de Conhecimentos — deve ser considerado parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, visando avaliar conhecimentos específicos dos candidatos, tendo caráter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Ref. a) A prova poderá consistir na elaboração e/ou confeção de uma ementa; modo de apresentação e serviço de refeições; Cálculo das quantidades de géneros e condimentos necessários à confeção;

Ref. b) A prova poderá consistir na montagem de armadura simples para execução de muro; Nivelamento de uma parede; Execução de muro em tijolo e execução de reboco;

Ref. c) A prova poderá consistir na análise de um desenho procedendo ao respetivo corte de acordo com as medidas indicadas; Desengrossamento e aparelhagem de uma peça em madeira; Assentamento de porta em madeira;

Ref. d) A prova poderá consistir na desmontagem, montagem e execução de peças para aparelho, verificando o seu correto funcionamento;

21 — Composição do Júri:

Ref. a)

Presidente — Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

Vogais efetivos:

Sandra Isabel Canha Mendes Pires — Técnico Superior
Mariana Emília Grilo Gaspar Parada — Assistente Operacional

Vogais suplentes:

Beatriz Manuela S. Cortes Macarrinha — Assistente Operacional
Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Ref. b) a d)

Presidente — João Paulo Fialho da Encarnação — Chefe de Divisão

Vogais efetivos:

Francisco Manuel Olivença Carrão — Técnico Superior
Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Helena Cristina Mileu Prates Pereira — Assistente Técnico
António Augusto Serralheiro Miguéns — Assistente Operacional

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

23 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

27.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 — Período Experimental

Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), o período experimental terá a duração de 90 dias.

28.1 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

28.2 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

31 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 6 de maio de 2015 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito

do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

32 — A homologação da lista de classificação final só ocorrerá após cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro (LOE).

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

308984954

Aviso n.º 12425/2015

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, para preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi celebrado contrato de trabalho com o seguinte trabalhador, tendo o mesmo concluído com sucesso o período experimental:

Nuno José Serrano Paulino — carreira/categoria de Assistente Técnico — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5.º, reportando-se o seu início a 1 de julho de 2015;

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

308985042

Aviso n.º 12426/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Ambiente inserido na Divisão de Águas, Saneamento e Resíduos, aberto sob proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, 22 de setembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19 — 28 de janeiro de 2014, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de setembro de 2015.

Candidatos Admitidos

- 1.º João Miguel de Sousa Fortio — 18,15 Valores*
- Eduarda Maria Subtil Pires — 18,15 Valores*
- Célia Cristina Oliveira Ribeiro Casaca — 18,15 Valores*
- 4.º Sara Maria Reis Silva de Oliveira e Lemos — 16,75 Valores
- 5.º Rui Miguel Subtil Pires — 16,15 Valores*
- Cármem Susana Gonçalves Lobinho de Deus — 16,15 Valores*
- 7.º Vera Lúcia Alves Prates — 13,45 Valores*
- Paulo Fernandes Cardoso — 13,45 Valores*
- Diana Santos Cabaço Correia — 13,45 Valores*
- 10.º João Miguel Lopes Matos — 12,75 Valores*
- Susana Isabel Corda Nunes — 12,75 Valores*
- Nuno José Duarte Pereira — 12,75 Valores*
- Diogo António Mendes Noutel — 12,75 Valores*
- Miguel Marques Pacheco de Faro Ferraz — 12,75 Valores*
- João Carlos Araújo C. C. de Ponte e Sousa — 12,75 Valores*
- 16.º Daniel Costa Rodrigues — 12,65 Valores*
- 17.ª Carina Reis Santos — 12,05 Valores*
- Sofia Isabel Serras Duarte — 12,05 Valores*
- 19.º Pedro Longueiro Heleno — 11,25 Valores

*Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior deve ser considerada a classificação quantitativa atribuída pela ordem crescente dos métodos de seleção aplicados.

Candidatos Excluídos

- Ana Margarida Amante Madeira — c)
 Ana Maria Veríssimo Henriques Mateus — c)
 Ana Patrícia Pereira Mendes Cardoso — c)
 Ana Rita Silva Ramos Lopes — b)
 Anabela Claro Maria — b)
 Carla Maria da Silva Batista — c)
 Carlos Eduardo Freire d'Almeida — d)
 Catarina Duarte Batista — c)
 Cátia Gil Maia — c)

- Eduardo Abrantes da Silveira Abrantes — c)
 Filipe José da Silva Carita — b)
 Filipe José Fernandes Guerra — c)
 Francisco Burguete — a)
 João Carlos Baptista Carrajola — d)
 Mafalda Sofia Amorim Ramos Sobral — c)
 Mariana Paiva Glória — c)
 Nelson Filipe Simões Martins — b)
 Patrícia Alexandra Antunes das Neves — c)
 Paula Cristina da Silva Rodrigues — b)
 Pedro Miguel Macias Ribeiro — c)
 Sara Carina Filipe Martins — c)
 Sérgio Tavares Tomé — a)
 Tiago Lopes de Sousa — c)
 Tília Filipa da Cruz Raimundo — d)
 Venina Raquel Macedo Peixeiro — b)

a) Por não terem apresentado os documentos obrigatórios para a candidatura

b) Por não possuir Licenciatura em Engenharia do Ambiente

c) Por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências

d) Por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação notificam-se todos os candidatos, incluídos os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, estando a mesma afixada no Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-sousel.pt).

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

308985189

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12427/2015

Nos termos do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a Técnica Superior, Maria Leonor Domingos Calisto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2015.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado Maria Leonor Domingos Calisto

Currículo académico:

Mestrado em Recuperação do Património Arquitetónico e Paisagístico, na Universidade Évora.

Currículo profissional:

Em 8 de novembro de 2014, foi nomeada Chefe Divisão de Administração Urbanística em regime de substituição, no Município de Torres Novas.

De 8 de abril de 2011 a 7 de novembro de 2014, desempenhou funções, como Diretora Departamento de Administração Urbanística, no Município de Torres Novas;

Em 4 de março de 2010 foi nomeada Diretora Departamento de Administração Urbanística, em regime de substituição, no Município de Torres Novas;

De 16 de julho de 2002 a 3 de março de 2010, desempenhou funções de Chefe Divisão de Planeamento Urbanístico, na Câmara Municipal de Torres Novas;

Em 16 de junho de 1995, ingressou na carreira técnica superior, no Município de Torres Novas;

De 4 de maio de 1992 a 15 de junho de 1995, exerceu funções no Gabinete Técnico Local de Torres Novas e Lapas, como Técnica Superior com um contrato de trabalho a termo certo;

De abril de 1992 a janeiro de 1990, exerceu funções de Arquitecta Coordenadora no Gabinete Técnico Local do Município do Sardoal;

Em 1998 exerceu funções como Técnica Superior na Câmara Municipal de Trancoso no âmbito do GTL — Gabinete Técnico Local.

309032418

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 12428/2015**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 04 de dezembro de 2013, e tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, determinei a anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, licenciado em Antropologia, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para desempenhar funções na Divisão de Museus, Galerias e Bibliotecas, publicitado pelo aviso n.º 2832/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37 de 21 de fevereiro de 2012, e identificado pela referência 04/2011.

7 de outubro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 11118, de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

309005291

MUNICÍPIO DE VILA FLOR**Edital (extrato) n.º 969/2015****Desafetação do domínio público para o domínio privado**

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 65.º e do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2015, aprovou a desafetação do domínio público para o domínio privado de uma parcela com a área de 278,00 m², a confrontar a Norte com Lote n.º 1 do Loteamento da Quinta da Pereira, a nascente com arruamento público, poente com o artigo 1011 e prédio urbano constituído em propriedade horizontal e sul com zona verde, pertencentes a arruamentos, integrados no Loteamento da Quinta da Pereira, titulado pelo alvará n.º 1/2001 e de uma parcela de terreno com a área de 113,00 a confrontar a norte com arruamento público, nascente com Zona Verde, poente com o artigo 1011 e sul com os lotes n.º 3, 4 e 5m2, pertencentes a Zona Verde, integrado no Loteamento da Quinta da Pereira, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2008, ambos sítios na União de freguesias de Vila Flor e Nabo, na localidade de Vila Flor, devidamente identificada nas plantas afixadas no Placar da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila flor, onde poderão ser consultadas.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, eng.

308961228

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Deliberação (extrato) n.º 1949/2015**

Publicada pela deliberação (extrato) n.º 1552/2015 (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de agosto de 2015), a constituição da Equipa Multidisciplinar de Estudos e Projetos Especiais, de acordo com o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procede-se à alteração da constituição da equipa em referência, conforme deliberação de reunião de Câmara, em 5 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte constituição:

Emília Maria Baldaia Marques Carvalho — Assistente Técnica
 Octávio Augusto Coelho Alves — Técnico Superior
 Maria José Corte Real Pinto Leite Santos Andrade — Técnica Superior
 Pedro Miguel Pinto de Carvalho Parati — Técnico Superior
 Fernando Carlos Simões Barbosa Dias — Técnico Superior
 Francisco José Santos Teixeira — Técnico Superior
 Maria de Fátima Ferreira da Silva — Assistente Técnica
 Alcino Alberto Pedrosa da Silva — Fiscal de Obras
 Eduardo Manuel Lopes Pureza — Assistente Operacional

15 de outubro de 2015. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

209027445

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso (extrato) n.º 12429/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 18 de setembro de 2015, foi concedida licença sem remuneração pelo período de seis meses, ao Assistente Operacional, Henrique Afonso da Silva Benites, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 01 de outubro de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

309023021

FREGUESIA DE ALDÃO**Aviso n.º 12430/2015**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015 e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, depois de homologada na reunião da Junta de Freguesia de Aldão de 14 de outubro de 2015.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados os candidatos, do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional

- 1.º Susana Fernanda de Matos Gonçalves — 14,97 valores
- 2.º Ricardo António Teixeira Sampaio — 12,92 valores

14 de outubro de 2015. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição da Cunha e Castro*.

309036306

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS**Aviso n.º 12431/2015****Listas de classificações da Avaliação Curricular e convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências**

Para os efeitos previstos no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas de classificações da Avaliação Curricular — referências A, B, D, E, F e G — do Procedimento Concursal comum para recrutamento de oito postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 9086/2015, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 159 — 17 de agosto de 2015, se encontram afixadas nas instalações da sede da Freguesia de Algueirão-Mem Martins (Rua Domingos Saraiva, n.º 6A, 2725-286 Mem Martins) e da delegação (Rua António Ferreira Gomes, CC Floresta Center, Piso 2, Loja 3.10, 2725-397 Algueirão-Mem Martins) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica.

Informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os candidatos excluídos podem pronunciar-se, por escrito, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica, na sede e delegação da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada da sede/delegação da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00 às 17h00.

Mais informamos que, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria supramencionada, a convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências também se encontra disponível nas instalações da sede e delegação da Freguesia e na sua página eletrónica.

Informa-se que os candidatos que não compareçam à Entrevista de Avaliação de Competências serão excluídos do procedimento concursal.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, *Valter Manuel Antunes Januário*.

309030628

FREGUESIA DE DARQUE

Aviso n.º 12432/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (Jardineiro)

Nos termos de n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 13 de outubro de 2015, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), aberto por aviso n.º 5434/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Darque, *Joaquim Dantas Afonso Perre*.

309031892

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Aviso n.º 12433/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro e no âmbito do Procedimento Concursal Comum 01/2015, publicado no *Diário da República* n.º 107, de 3 de junho de 2015, 2.ª série, através do Aviso n.º 6119/2015, código da oferta OE 201506/0025, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Junta de Freguesia, datado de 14 de outubro de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final — OE 201506/0025

- 1.º Vânia Filipa de Oliveira Santiago — 14,50 Valores
- 2.º António João Coito de Almeida — 12,00 Valores
- 3.º Rui Alexandre Gouveia dos Santos Rodrigues — 10,80 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, ficam notificados os candidatos do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia e disponível em www.jf-sacf.pt.

16 de outubro de 2015. — A Presidente da Freguesia, *Glória Maria Trindade*.

309030336

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Aviso n.º 12434/2015

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Ref. A) e de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Ref. B), para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto através do Aviso n.º 10780/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 185, 2.ª série, de 22 de setembro de 2015, que as listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas para consulta no “local de estilo” da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, Av. Central, 16 2705-737 São João das Lampas, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.uflampasterrugem.pt, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, *Guilherme Ponce de Leão*.

309033114

FREGUESIA DE SOUSEL

Aviso n.º 12435/2015

Jorge Manuel Damásio Araújo Serafim, Presidente da Junta de Freguesia de Soussel, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 22 de julho de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de julho de 2015 e nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento do Cemitério e taxas da Freguesia de Soussel, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o qual se encontra disponível no site, podendo também ser consultado no Serviço de Atendimento desta Junta de Freguesia durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Soussel.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Soussel, *Jorge Manuel Damásio Araújo Serafim*.

309035975

**PARTE I****TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.****Balanço n.º 16/2015**

Edifício 2, Lagoas Park — 2740-244 Porto Salvo.

Capital Social: 500 000 Euros.

Número único de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras): 502820772.

Balanço em 30 de setembro de 2015

(em euros)

Código das contas	Notas/ Quadros anexos	2015		2014	
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo					
10+3300		Caixa e disponibilidades em bancos cen-			
		trais.	1 500,00	1 500,00	1 500,00

		(em euros)			
Código das contas	Notas/ Quadros anexos	2015		2014	
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	673 349,73		673 349,73	663 715,59
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis	117 192,07	117 192,07		
29-3582-3581-361	Ativos intangíveis	39 455,00	39 455,00		
12+157+158(1)+159(1)+ +198(1)+31+32+3302+ +3308+ +3310(1)+338+ +34018(1)+3408(1)+348(1)- -3584-3525-371(1)+ +50(1)(2)-5210(1)-53028(1)- -5304-5308(1)+54(1)(3)	Outros ativos	108 787,41	10 681,86	98 105,55	102 269,34
	<i>Total de ativo</i>	<u>940 284,21</u>	<u>167 328,93</u>	<u>772 955,28</u>	<u>767 484,93</u>

		(em euros)			
Código das contas	Notas/ Quadros anexos	2015		2014	
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
	Passivo				
490	Passivos por impostos correntes	3 812,81		3 812,81	6 001,51
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+5208+ +5211(1)+528+538+ +5318(1)+54(1)(3)	Outros Passivos	89 126,86		89 126,86	74 885,20
	<i>Total de passivo</i>	<u>92 939,67</u>		<u>92 939,67</u>	<u>80 886,71</u>
	Capital				
55	Capital	500 000,00		500 000,00	500 000,00
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados	146 964,22		146 964,22	142 997,19
64	Resultado do exercício	33 051,39		33 051,39	43 601,03
	<i>Total de capital</i>	<u>680 015,61</u>		<u>680 015,61</u>	<u>686 598,22</u>
	<i>Total de passivo + capital</i>	<u>772 955,28</u>		<u>772 955,28</u>	<u>767 484,93</u>

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição. 87 777 446,03 Eur.

30/09/2015. — O Conselho de Administração: *Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz — David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso.* — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé.*

309033747



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12436/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral, de 2015.06.05, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209023979

Aviso n.º 12437/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral, de 2015.06.05, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes na subalínea *i*) da alínea *p*) do n.º 1 da Portaria n.º 1365/2012, de 31 de janeiro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209024926

Aviso n.º 12438/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral, de 2015.06.05, faz-se público

que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 21.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209024018

Aviso n.º 12439/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral, de 2015.06.05, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 19.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209024942



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 86/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Boticas e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Boticas, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora do concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissio-

nal e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Empregador Público, representado pelo Secretário de Estado da Administração Pública, José Leite Martins; e

O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas

e

O SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado por Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores

filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Boticas, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 180 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário desfasado.

2 — A situação prevista na alínea b) está sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidades de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;

b) Carreira de assistente operacional, na atividade de limpeza e recolha de lixo.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades, imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, a aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Município pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha a mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois

períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Boticas carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- e) Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
- f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissis nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado, salvo em caso de uso inadequado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação ou aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a disponibilização de serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho, o Empregador Público compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Empregador Público compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala ou espaço, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Boticas, 29 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP, na qualidade de mandatário.

Depositado em 05 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 83/2015, a fls. 45 do Livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209026165

Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2015**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município da Póvoa de Lanhoso e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.****Preâmbulo**

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município da Póvoa de Lanhoso, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, estando representado,

Como empregador público, a Secretaria de Estado da Administração Pública, representada pelo Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Maria Teixeira Leite Martins, e o Município da Póvoa de Lanhoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Manuel José Torcato Soares Baptista.

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, o Vice-Secretário-Geral, Sr. Fernando Gonçalves Fraga.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município da Póvoa de Lanhoso, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa

de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 183 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verificar a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou

a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

5 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

6 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

7 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

8 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

9 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

10 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos na seguinte carreira e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, na atividade de recolha de lixo.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

2 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

3 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

4 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código do Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado geral operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou

ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município da Póvoa de Lanhoso, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- e) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do empregador público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissivo nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Considera Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.ª

Medicina no trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Póvoa de Lanhoso, 28 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara da Póvoa de Lanhoso.

Pela Associação Sindical:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 5 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 86/2015, a fl. 46 do livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209026279

Acordo coletivo de trabalho n.º 88/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo legitimidade aos municípios para, conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e as associações sin-

dicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Considerando as especificidades dos serviços que o Município de Vila Real presta aos seus municípios e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços, que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Assim, e em resultado da manifestação das vontades convergentes da autarquia e dos trabalhadores, através das estruturas sindicais com representatividade neste Município, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 364.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º, ambos da LTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público entre:

O Empregador Público, representado por:

O Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Maria Leite Martins; e

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos;

e

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo Secretário-geral, Sr. José Joaquim Abraão e Vice-Secretário-Geral Sr. Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de mandatários.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Vila Real, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 346 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor, designadamente na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às estruturas sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registado em documento próprio.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) A Trabalhadores-estudantes;

Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público;
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas;
- c) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
- e) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade

ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de meia hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.30 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente técnico e assistente operacional, nas atividades adstritas à Proteção Civil, à Cultura e ao Desporto.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante

celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meio-dia de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 120.º da LTFP é de 150 horas.

Cláusula 15.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades, imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Município pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de tra-

balho em termos médios com os limites constantes dos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código do Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Artigo 16.º

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP e 197.º do Código do Trabalho, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- As resultantes do consentimento do empregador público;
- As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos da LTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Real, 1 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos

José Joaquim Abraão, Secretário-Geral, na qualidade de mandatário
Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatário

Depositado em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 90/2015, a fls. 46 do Livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209025996

Acordo coletivo de trabalho n.º 89/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Rio Maior e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente em matéria de duração do período normal de trabalho.

A LTFP fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana, podendo o mesmo ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do n.º 3, do artigo 105.º da citada Lei.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Rio Maior presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Rio Maior.

Aproveita-se, ainda, o presente Acordo para regular aspetos específicos em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município de Rio Maior, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, o Ministério das Finanças, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, José Leite Martins e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo Senhor José Joaquim Abraão, na qualidade de Mandatário e Secretário-Geral do SINTAP e Senhor Mário Henriques dos Santos, na qualidade de Mandatário e Secretário Nacional do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores que exercem funções no Município de Rio Maior, doravante também designado por Município ou por Empregador Público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados nas associações sindicais outorgantes ou membros da associação sindical filiada na união, federação ou confederação sindical outorgante.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo de outras disposições deste Acordo, ou de outras legalmente aplicáveis, o período normal diário de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores envolvidos, comissão de trabalhadores e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho da Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente, no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada em cumprimento de duas plataformas fixas no período da manhã das 10H00 às 12H00 e no período da tarde das 14H00 às 16H00;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é a estabelecida no n.º 2 da Cláusula 3.ª;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, conforme previsto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele com-

pensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo em uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d*) Trabalhador, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e*) Trabalhador-estudante;
- f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável, mediante proposta fundamentada dos serviços, à Presidente da Câmara ou ao Vereador em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente

Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decorrer de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo escrito do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo de refeição, quando não superior a trinta minutos, considera-se incluído no período de trabalho, constituindo, para todos os efeitos, tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a*) Almoço — entre as 12.00 e as 14.00 horas;
- b*) Jantar — entre as 18.00 e as 21.30 horas;
- c*) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a*) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
- b*) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é:

- a*) Permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana;
- b*) Semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c*) Semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período estabelecido na lei geral, sem prejuízo das situações já constituídas ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 12 de setembro.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos legalmente previstos em matéria de alteração de horário de trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — Pode ainda ser celebrado acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí estando incluídos os prazos de consulta legalmente previstos relativos à alteração dos horários de trabalho.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos legalmente previstos, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetiva Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Operacional e Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho compreende a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado nos termos legalmente previstos.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Banco de Horas individual

1 — Pode ser celebrado acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

2 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta aos delegados sindicais, nos termos da lei e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

3 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

4 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Município, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador.

3 — O trabalho suplementar pode, também, ser prestado em casos de força maior, ou ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Rio Maior.

4 — A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização prévia, exceto o prestado por motivo de força maior.

5 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

6 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização do trabalho extraordinário, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, abastecimento público de água, manutenção e conservação de espaço e edifícios públicos;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
- e) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos eleitos Locais e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- f) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil;
- g) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissivo nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto nas respetivas disposições legais.

Cláusula 19.^a**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.^a**Equipamento individual**

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.^a**Locais para refeição**

Sem prejuízo da existência de refeitórios, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores

um local condigno, arejado e asseado, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 22.^a**Vestiários, lavabos e balneários**

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.^a**Medicina no trabalho**

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante o recurso a serviços externos de medicina no trabalho.

Cláusula 24.^a**Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto legalmente e, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**Cláusula 25.^a**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 26.^a**Participação dos trabalhadores**

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos legalmente previstos, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.^a**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — Compete à Comissão Paritária interpretar as disposições do presente Acordo.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por maioria ou unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Rio Maior, 1 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Ministério das Finanças, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, *José Leite Martins*;

Município de Rio Maior, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*;

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo *Senhor José Joaquim Abraão*, na qualidade de Mandatário e Secretário-Geral do SINTAP e *Senhor Mário Henriques dos Santos*, na qualidade de Mandatário e Secretário Nacional do SINTAP.

Depositado em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 91/2015, a fls. 46 do livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209026124

Aviso n.º 12440/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 62/2015 — Alteração

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Ferreira do Zêzere, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades deste Município,

justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

Considerando que após a publicação do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 62/2015 entre o Município de Ferreira do Zêzere, o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, identificou-se a existência de uma cláusula a reclamar novo tratamento, no sentido de introduzir o necessário ajustamento do horário rígido aplicável à generalidade dos trabalhadores, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

As partes signatárias concordam na alteração da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo n.º 62/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.»

Ferreira do Zêzere, 29 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.
Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Correia Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente.
Jorge Manuel do Vale Alves Pereira, na qualidade de Vice-Presidente.

Pela FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Jorge Nobre dos Santos, na qualidade de Secretário-Geral.
José Joaquim Abraão, na qualidade de Vice-Secretário-Geral.

Depositado em 5 de outubro de 2015 ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 85/2015, a fls. 46 do Livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209026068

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
